



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 36/2023**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023**

**(Contém 66 páginas)**

## ATA N.º 36/2023

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 07 minutos

No dia dezoito do mês de setembro de dois mil e vinte e três, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	<b>Período destinado às intervenções dos munícipes</b>		
2	Aprovação da ata da reunião anterior		
3	Projeto do regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Benavente – Aprovação do projeto, para efeitos de submissão a consulta pública, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente e do n.º 1, do artigo 101.º do CPA	Proposta n.º 29389/2023, de 13/09	

	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
4	Resumo diário de tesouraria		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
5	Pedido de concessão de licença de ocupação de espaço público	28532/2023, de 05-09	Elsa Emanuel Araújo Cardinale
6	Pedido de concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	28530/2023, de 05-09	Bar do Concelho
7	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público / Despacho a ratificação	28520/2023, de 05-09	Twentyfour Seven
8	Pedido de licença de ocupação de espaço de domínio público para unidade móvel de rastreio auditivo	29099/2023, de 11-09	DS – Áudio, Lda.
9	Autorização de evento ocasional – 6.º passeio de motas e motorizadas – Pedido de emissão de alvará / Despacho a ratificação	28482/2023, de 05-09	Almanson Motor Clube
10	Pedido de licenciamento de recinto itinerante / tenda de circo ambulante / Despacho a ratificação	28643/2023, de 06-09	F.Z.S. – Unipessoal
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</b>		
11	Alteração ao mapa de pessoal de 2023 – Proposta		
	<b>Subunidade Orgânica de Património</b>		
12	Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, artigo 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30/05, constituído através de direito de superfície		

	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</b>		
	<b>Gestão de Operações Financiadas</b>		
13	Celebração de contrato de comparticipação destinado à reabilitação de 34 fogos – Bairro da Solidariedade, Benavente – SIGA n.º 61817 – Aprovação	2023/150.10.200/3	IHRU
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
14	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	1232/2023	SADIK A. S JAMAL, LDA
15	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	231/2023	Luís Miguel Gaspar Merca
16	“ “	235/2021	FadoKapital Lda.
17	“ “	2199/2022	MATRIZ-Comércio Internacional, Lda.
18	“ “	19/2023	Alcídio Rosado Gasparinho
19	“ “	1104/2018	Ana Apolinário Mesquita Carolina Santos
20	Ação de reabilitação urbana / Isenção de IMI e IMT	1323/2022	Gil Manuel Cardoso Batista Grilo
21	Informação Prévia	41/2023	Marisa Rocha Cândido
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>		
22	13.ª edição BTT Terras do Toiro – 8 de outubro de 2023 – Pedido de cedência de equipamento		Associação Recreativa do Porto Alto

23	Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas 2023 / Patrocínio SuperBock	Informação n.º 29292, de 12/09/2023
	<b>Educação</b>	
24	Proposta de protocolo de colaboração para o desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na educação p'ré-escolar no jardim de infância de Santo Estêvão, Agrupamento de Escolas de Benavente – Ano letivo 2023/2024	
25	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** O SENHOR PRESIDENTE informou que a senhora vereadora Catarina Vale se encontra ausente, por motivo de gozo de férias.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

### **SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO**

#### **1- TASQUINHAS DE BENAVENTE 2023**

Agradeceu a todos os técnicos da câmara municipal e todos os parceiros que estiveram envolvidos nas Tasquinhas de Benavente. Considerou que aquele evento teve um saldo positivo, uma boa programação cultural e muitos visitantes degustando os pratos que as coletividades do concelho serviram todas as noites.

#### **2- 30.º ANIVERSÁRIO DA AREPA [ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DO PORTO ALTO]**

Deu os parabéns pelo 30.º aniversário da AREPA, uma coletividade importante, não só na freguesia de Samora Correia, mas, também, em todo o concelho, dignificando a cultura e o desporto.

#### **3- GRAVAÇÃO DO CD DO CORO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Transmitiu que decorreu no Cineteatro de Benavente, no decurso do passado fim de semana, a gravação do CD do Coro do Município, integrado no seu 20.º aniversário, trabalho que estará disponível no início do próximo ano. Deu os parabéns aos coralistas e, também, ao maestro Daniel Manuel.

#### **4- REUNIÃO COM O NOVO DIRETOR DO ACES [AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE] DO ESTUÁRIO DO TEJO**

Questionou se a reunião com o novo diretor do ACES, dr. Pedro Espanhol, já teve lugar e que temas foram abordados.

#### **SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO**

##### **1- SITUAÇÃO OCORRIDA NA VALA NOVA, EM BENAVENTE**

Referiu que, conhecidos que são os resultados das análises feitas pela ARH [Administração Regional Hidrográfica] e pela APA [Agência Portuguesa do Ambiente], foi noticiado por alguns meios de comunicação social, que esta entidade levantou um auto de notícia ao grupo Sugal, por terem sido detetados incumprimentos na rejeição das águas residuais da fábrica.

Acrescentou que tendo o Executivo feito uma visita às instalações da Sugal, na qual não esteve presente, por se encontrar em gozo de férias, gostaria que o senhor presidente informasse o que resultou dessa visita.

#### **SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA**

##### **1- PONTO DE SITUAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS E REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**

Mencionou que tendo tido oportunidade, na reunião de 3 de julho, de colocar algumas questões, relativamente ao regulamento municipal de financiamento às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários e regalias sociais aos bombeiros voluntários, gostaria de saber qual o ponto de situação, uma vez que a aprovação desse regulamento pode fazer toda a diferença na vida das Corporações de Bombeiros locais.

##### **2- PONTO DE SITUAÇÃO DO MONUMENTO AOS BOMBEIROS DE SAMORA CORREIA**

Aludiu à reunião que teve lugar com a Comissão para o Monumento aos Bombeiros de Samora, dia 19 de junho, na qual ficou acordado que aquela Comissão iria fazer chegar à Câmara Municipal um pedido de apoio ao nível de diversos dados técnicos, nomeadamente, levantamentos topográficos e de infraestruturas subterrâneas, bem como apoio do arquiteto paisagista, entre outros.

Questionou qual o ponto de situação.

##### **3- DANOS PROVOCADOS PELAS INTEMPÉRIES DE DEZEMBRO NO QUARTEL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE**

Recordou que as intempéries ocorridas no mês de dezembro provocaram danos consideráveis no quartel dos Bombeiros Voluntários de Benavente, tendo sido prometido um subsídio extraordinário para que as obras pudessem ser efetuadas.

Tendo conhecimento que aquelas obras ainda não foram iniciadas, questionou qual o ponto de situação, e se se vai esperar que as intempéries comecem, para que a situação se agrave.

##### **4- INÍCIO DO ANO LETIVO / FALTA DE VAGAS NAS CRECHES DO MUNICÍPIO**

Mencionou que teve início o novo ano letivo, havendo alguns pais que vivem uma situação dramática, porque não têm onde colocar os seus filhos, as licenças estão a terminar e veem-se na contingência de terem que deixar o trabalho para ficar a tomar conta dos filhos, opção que se torna incomportável, face à situação económica que se vive, atualmente.

Considerou que um município que não consegue ter aquelas valências, não consegue atrair casais jovens, e os que vêm para o concelho, são obrigados a levar os seus filhos para os municípios onde trabalham e têm boas redes de transportes.

Disse já ter percebido que não é prática da Câmara Municipal de Benavente investir na construção de creches municipais, nem aproveitar os fundos comunitários que já estiveram abertos para esse fim, por diversas vezes, e segundo foi transmitido pela senhora vice-presidente, em anterior reunião de Câmara, as IPSS [instituições particulares de solidariedade social] não se mostraram disponíveis para se candidatarem a esses fundos.

Observou que uma vez que as IPSS não se mostraram disponíveis para apresentar candidaturas, a Câmara Municipal tinha essa obrigação, a fim de resolver a situação da falta de vagas.

Questionou se já se iniciaram as obras nas antigas instalações do colégio Miúdos e Companhia, em Samora Correia, qual a data de abertura e se todo o pessoal docente e auxiliar já foi contratado, para que essa creche inicie as suas funções.

## **SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR**

### **1- PREVISÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DAS BICICLETAS PARTILHADAS**

Perguntou qual a data prevista para disponibilização das bicicletas partilhadas aos municípios e a todos aqueles que as pretendam utilizar.

Recordou que o Regulamento 437/22 foi aprovado pela Assembleia Municipal e publicado em Diário da República a 10 de maio de 2022.

### **2- AGENDAMENTO DA REUNIÃO COM OS MORADORES DOS FOROS DA CHARNECA**

Assinalou que a alteração ao Orçamento levada a conhecimento da Câmara Municipal, na reunião de 04 de setembro, contemplava a redução de cem mil euros ao valor alocado para as obras nos Foros da Charneca e, questionado que foi para quando estava agendada a reunião do senhor presidente com os moradores daquela localidade, a senhora vice-presidente informou que os moradores se encontravam a par da situação e que tem sido mantido contacto com os representantes da população.

Contudo, em contactos posteriores com o grupo de moradores, veio a saber que a situação se mantém, não tendo havido qualquer comunicação por parte do Executivo em funções.

Questionou quando será realizada a reunião com aqueles moradores, embora o mais importante seja a tomada de ações efetivas, visando o investimento municipal noutra tipo de obras naquela localidade da freguesia de Benavente.

### **3- PONTO DE SITUAÇÃO DO PARQUE URBANO DO PORTO ALTO**

Fez alusão à garantia dada à população do Porto Alto, em reunião realizada a 23 de agosto, de que o terreno adquirido para construção do parque urbano não seria utilizado para qualquer outra finalidade, que não aquela, e perguntou se já existe algum projeto para esse parque urbano e quando terá início a respetiva construção.

Recordou que a promessa daquele parque urbano já constava do programa eleitoral da CDU em 2017.

#### **4- SITUAÇÃO OCORRIDA NA VALA NOVA, EM BENAVENTE / REUNIÃO COM A ADMINISTRAÇÃO DA SUGAL**

Deu nota que, por motivos profissionais, não pôde estar presente na reunião realizada com a Administração da Sugal, na passada semana, e pediu ao senhor presidente que fizesse uma atualização sobre o resultado dessa mesma reunião.

#### **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO**

##### **1- FEIRA ANUAL DE BENAVENTE E TASQUINHAS 2023**

Agradeceu e felicitou as coletividades e associações que quiseram participar na Feira Anual de Benavente e Tasquinhas 2023, pelo seu trabalho e pelo grande contributo para o sucesso da iniciativa.

Deixou uma palavra de apreço aos funcionários da câmara municipal que, perante um evento muito exigente, tiveram uma dedicação e empenho extraordinários, para que nada falhasse.

##### **2- 39.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE FOLCLORE DO RANCHO TÍPICO SAIA RODADA**

Felicitou o Rancho Típico Saia Rodada pela organização da 39.ª edição do Festival de Folclore (evento normalmente integrado na Feira Anual) e por manter essa tradição.

##### **3- 30.º ANIVERSÁRIO DA AREPA [ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DO PORTO ALTO]**

Felicitou a AREPA pelas comemorações, no passado fim de semana, do seu 30.º aniversário.

Observou que a AREPA é uma coletividade extremamente importante, sobretudo para a população do Porto Alto e, de âmbito mais global, para a freguesia de Samora Correia e para o concelho de Benavente, tendo desempenhado, ao longo dos seus 30 anos de existência, um trabalho único naquela comunidade.

##### **4- PEÇA DE TEATRO DE RUA “DA TAPADA ATÉ À VILA”**

Felicitou a Junta de Freguesia de Samora Correia e a Associação Teatral “Os Revisteiros”, por terem levado à cena mais uma peça de teatro de rua, desta feita, “Da Tapada até à Vila”, uma iniciativa integrada nos Serões de Verão 2023 daquela Junta de Freguesia.

##### **5- GRAVAÇÃO DO CD DO CORO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Registou que foi com grande agrado que recebeu a notícia que, finalmente, o Coro do Município de Benavente vai ficar com um registo gravado, uma aspiração de há muito. Felicitou todos os coralistas e, em especial, o maestro Daniel Manuel.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

##### **1- DIVERSAS INICIATIVAS DA SEMANA ANTERIOR**

Disse crer que a Câmara Municipal se associa às felicitações endereçadas pelos senhores vereadores às associações e coletividades locais, bem como aos trabalhadores da autarquia, pelas diversas iniciativas que tiveram lugar na semana anterior.

## **2- REUNIÃO COM O NOVO DIRETOR DO ACES [AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE] DO ESTUÁRIO DO TEJO**

Mencionou que, como é do conhecimento dos senhores vereadores, o Governo definiu que, a partir de janeiro, a gestão dos centros de saúde e dos hospitais passa a estar enquadrada nas ULS (Unidades Locais de Saúde).

Explicitou que existem, atualmente, duas estruturas (ACES e ARS), e embora ainda não se saiba bem o que vai acontecer à ARS [Administração Regional de Saúde], toda a gestão, no que respeita aos cuidados primários de saúde e, também, aos cuidados hospitalares, passará a ser da responsabilidade das ULS.

Opinou que, numa primeira análise, a articulação dos cuidados primários de saúde com os cuidados hospitalares será interessante, constituindo um bom contributo. No entanto, há, no país, alguns exemplos de projetos de ULS que não funcionaram muito bem.

Deu nota que, na reunião com o atual diretor do ACES do Estuário do Tejo, manifestou a preocupação da Câmara Municipal, relativamente à gestão das USF [Unidades de Saúde Familiar] e dos Centros de Saúde, porque havendo muita falta de médicos, teme que esses recursos (que já são poucos) sejam canalizados para os cuidados hospitalares, nomeadamente, para as urgências.

Considerou que um dos objetivos da reestruturação em causa deveria passar pela realização de algumas consultas de diversas especialidades nos centros de saúde, evitando a deslocação dos utentes aos hospitais.

Acrescentou que a preocupação da Câmara Municipal se centrou, também, em duas outras questões, nomeadamente, a situação do médico que está colocado em Santo Estêvão, servindo as populações de Santo Estêvão, Foros de Almada e Foros da Charneca (pretendendo-se que sirva, também, a população da Barrosa), que apenas dispõe de nove horas e, como é compreensível, não consegue dar resposta. Nesse sentido, a Câmara Municipal definiu como prioridade urgente, que seja avaliada a possibilidade de contratação de um médico que possa, de alguma forma, fazer a itinerância de funcionamento daqueles postos médicos.

Referiu que a segunda questão se prende com o facto de deixar de haver USF modelo A e modelo B, passando a existir apenas Unidades de Saúde Familiar, com definição dos objetivos a contratualizar, o que se traduzirá numa majoração dos vencimentos dos médicos.

Aludiu a que o projeto que a Câmara Municipal apresentou ao senhor ministro da Saúde, não obteve autorização para avançar e, face à grande carência de médicos, mais difícil se torna a implementação duma USF em Benavente.

Deu nota que a Câmara Municipal pretendia “arrancar” com quatro médicos, por forma a ter uma USF que cumprisse objetivos e, entretanto, fosse sendo apetrechada com os recursos que se mostrassem necessários e, portanto, pediu ao dr. Pedro Espanhol que definisse qual o número mínimo de profissionais para ter uma USF, desde médicos, a enfermeiros e pessoal administrativo, e que visse da possibilidade de conjugar esforços para tentar concretizar aquele objetivo, mais rapidamente, sem esperar pela publicação de legislação.

Observou que embora esteja prevista a contratação de médicos estrangeiros, esses não podem integrar USF.

## **3- PONTO DE SITUAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS E REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS /**

## **DANOS PROVOCADOS PELAS INTEMPÉRIES DE DEZEMBRO NO QUARTEL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE**

Referiu que, em sede de reunião de apresentação dos novos órgãos sociais dos Bombeiros Voluntários de Benavente, teve oportunidade de falar a propósito do regulamento municipal de financiamento às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários e regalias sociais aos bombeiros voluntários, bem como acerca das obras no quartel, entre outras situações, tendo-lhe sido pedida a marcação duma reunião com a Direção da Associação Humanitária para depois das Tasquinhas, dado que os seus elementos estavam muito envolvidos na preparação do evento e na exploração da sua tasquinha.

Sublinhou que a Câmara Municipal disponibilizou, de imediato, a verba para financiar as obras no quartel, tendo sido transmitido à Direção da Associação Humanitária que, atendendo a que o financiamento é elevado e assegurado, integralmente, pelo Município, os procedimentos têm que ser os que estão previstos no CCP [Código da Contratação Pública], estando os serviços da autarquia disponíveis para ajudar.

Deu nota que a Direção da Associação Humanitária transmitiu que iria analisar, internamente, se recorreria a empreitada, ou a aquisição de serviços, e, oportunamente, daria essa informação à Câmara Municipal.

### **4- PONTO DE SITUAÇÃO DO MONUMENTO AOS BOMBEIROS DE SAMORA CORREIA**

Referiu que, efetivamente, ficou definido o local para a instalação do monumento aos bombeiros de Samora Correia, tendo os elementos da Comissão pedido o apoio da Câmara Municipal, relativamente a algumas infraestruturas, nomeadamente, iluminação, e a questões paisagísticas. No entanto, atendendo ao período de férias dos funcionários da câmara municipal e ao volume de trabalho que têm em mãos, o apoio para avançar com aquele projeto, será dado assim que houver oportunidade.

### **5- PREVISÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DAS BICICLETAS PARTILHADAS**

Disse que a inauguração do parque infantil “O Campino” está dependente da certificação do espaço e dos equipamentos, sendo sua intenção que ocorra no mês de outubro e, nessa altura, será também inaugurado o sistema de bicicletas partilhadas.

### **6- AGENDAMENTO DA REUNIÃO COM OS MORADORES DOS FOROS DA CHARNECA**

Recordou que transmitira ao grupo de moradores que esteve presente numa reunião pública da Câmara Municipal, que agendaria uma reunião com a população dos Foros da Charneca, logo que estivesse em boas condições de saúde e regressasse, em plenitude, ao exercício de funções.

Deu nota que regressou de férias, na passada segunda-feira, tendo marcado aquela reunião para dia 01 de outubro, às 15H30.

Frisou que a Câmara Municipal tinha tratado do projeto de arranjo da envolvente ao Centro Social com a Liga de Melhoramentos dos Foros da Charneca e a Junta de Freguesia de Benavente. Contudo, houve alguns moradores que manifestaram discordância com esse projeto e, assim sendo, há que reunir com a população e perceber aquilo que, efetivamente, pretende.

### **7- PONTO DE SITUAÇÃO DO PARQUE URBANO DO PORTO ALTO**

Observou que o programa eleitoral de 2017 mencionava que a CDU iria diligenciar a aquisição de um terreno para a construção de um parque urbano no Porto Alto,

compromisso que foi concretizado no início do atual mandato, envolvendo um investimento de duzentos e setenta mil euros, estando a referida construção prevista para o atual mandato.

Acrescentou que tendo os moradores manifestado a sua discordância com a construção de um núcleo de habitações camarárias numa parte do terreno que a Câmara Municipal adquirira para o parque urbano, porque entendiam que isso iria desvalorizar as suas casas, foi-lhes transmitido que essas situações tinham sido, devidamente, acauteladas, aquando da definição da Estratégia Local de Habitação para o Município de Benavente. No entanto, face à posição irredutível dos moradores, foi abandonada a intenção de ali construir um núcleo de habitações camarárias, assumido o compromisso de utilizar a totalidade do terreno para o parque urbano e dadas indicações aos serviços para reorganizarem o dossier, a fim de ser lançado um procedimento tendente à aquisição de serviços para o projeto de execução desse mesmo parque urbano.

#### **8- SITUAÇÃO OCORRIDA NA VALA NOVA, EM BENAVENTE / REUNIÃO COM A ADMINISTRAÇÃO DA SUGAL**

Recordou que, na reunião da passada segunda-feira, transmitira aos membros do Executivo que, na sexta-feira anterior, a Câmara Municipal tinha recebido o resultado das análises feitas às três amostras recolhidas junto à descarga, na vala que conduz desde a descarga até à Vala Nova e na massa de água da Vala Nova, verificando-se que, efetivamente, alguns parâmetros, nomeadamente, CQO [carência química de oxigénio], CBO5 [carência bioquímica de oxigénio], fósforo e nitratos, bem como a matéria suspensa, estão acima do que está definido como limite máximo.

Disse desconhecer quais os procedimentos que a ARH irá adotar, mas crê que, à partida, a Sugal será notificada e, comprovando-se as situações, serão impostas algumas medidas e haverá lugar à instauração dum processo de contraordenação.

Acrescentou que tendo sido pedida uma reunião à Sugal e efetuada uma visita às instalações, houve oportunidade de verificar todo o processo de produção e a estação de tratamento.

Transmitiu que existem dois tanques de grandes dimensões, onde é feito um pré-tratamento dos efluentes, havendo um outro tanque onde é feita a decantação, tendo sido constatado que a água que estava a ser debitada era, perfeitamente, límpida.

Explicitou que a fábrica processa o tomate, sendo extraída uma componente de água muito significativa, à razão de 5 para 1, o que significa que, diariamente, é rejeitado para o meio ambiente cerca de 10.000 m<sup>3</sup> de água.

Informou que, na reunião com o Conselho de Administração da Sugal, transmitiu que uma indústria como aquela, merece todo o apreço da Câmara Municipal, pela importância inegável que tem no concelho e na economia do País, face à atividade agrícola que existe na região. Contudo, isso não invalida que, havendo alguma questão que não esteja a correr bem, todos tenham que assumir as suas responsabilidades, sendo que, no caso em concreto, o mais importante e, efetivamente, evitar que, no futuro, se repitam situações daquela natureza.

Observou que a Vala Nova é um braço do rio Tejo e, não tendo águas correntes, está sujeita às marés, sendo que a maré grande que ocorreu há cerca de duas semanas ajudou, de alguma forma, a que a massa de água que se encontrava no local se fosse diluindo.

Realçou que é visível que toda a vegetação envolvente não apresenta danos, tendo os técnicos da câmara municipal constatado que todos os seres vivos se mantêm no local. Deu nota que a Administração da Sugal entende que, apesar dos incumprimentos das descargas, não tem responsabilidade por aquilo que aconteceu na Vala Nova e, perante isso, a Câmara Municipal decidiu avançar com a contratação dum gabinete técnico especializado na área, que possa elucidar acerca do que ocorreu.

#### **9- INÍCIO DO ANO LETIVO / FALTA DE VAGAS NAS CRECHES DO MUNICÍPIO**

Disse que, de acordo com os dados de que dispõe, ainda falta colocar onze professores no 2.º ciclo e no ensino secundário do Agrupamento de Escolas de Benavente, e onze professores no Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

Transmitiu que, no que respeita à rede escolar, o jardim de infância da Barrosa reabrirá dia 20 de setembro, já está a funcionar mais uma sala no jardim de infância António José Ganhão, em Samora Correia, e foram adaptadas duas salas na antiga escola “O Século”, também em Samora Correia, sendo expectável que as educadoras sejam colocadas até ao final do mês.

Referiu que não há lista de espera na educação pré-escolar, e apesar de ter havido alguns pais que entenderam que a oferta pública era mais vantajosa que a das IPSS, em virtude dos custos serem mais diminutos, levando a um aumento significativo de crianças, a Câmara Municipal encontrou resposta para essa situação.

Acrescentou que foram constituídas mais duas turmas de 1.º ciclo no Centro Escolar de Samora Correia e uma em Santo Estêvão. No que concerne ao 3.º ciclo, foram constituídas mais três turmas na EB 2,3 João Fernandes Pratas.

Considerou que o funcionamento da rede escolar do município está mais ou menos normalizado.

Mencionou que a Carta Educativa está em apreciação na DGeSTE [Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares], tendo a expectativa de poder ser submetida à consideração da Assembleia Municipal numa eventual sessão extraordinária, a realizar em outubro, por forma a que a Câmara Municipal possa, rapidamente, tomar medidas que permitam ir ao encontro daquilo que é expectável que venha a acontecer, nomeadamente, a escola secundária para Samora Correia e a ampliação do 1.º e 2.º ciclo em Benavente e Samora Correia.

Relativamente à oferta da valência de creche, recordou que a Câmara Municipal adquiriu, no final do ano passado, o edifício onde funcionou o colégio Miúdos e Companhia, que estava licenciado e em boas condições de conservação. Contudo, atendendo à mudança de proprietário, houve que iniciar um processo de licenciamento, sendo que o parecer da Segurança Social levanta uma série de questões, às quais é necessário dar resposta.

Naquela sequência, reuniu, na passada semana, com elementos do gabinete que a Câmara Municipal contratou para aquele efeito e com técnicos ao serviço da Autarquia, tendo pedido, com caráter de urgência, uma reunião à Segurança Social para que, efetivamente, aquelas questões sejam abordadas e o edifício (que permitirá entre 55 a 60 vagas na valência de creche) possa entrar em funcionamento ainda no mês de outubro, porque é uma necessidade absoluta.

Clarificou que a Câmara Municipal sempre teve a postura de trabalhar em parceria com as IPSS locais e encontrar as soluções para os problemas que se colocam e, nesse sentido, dos contactos que foi estabelecendo, a Fundação Padre Tobias manifestou-se disponível para assumir o funcionamento do edifício onde funcionou o colégio Miúdos e Companhia, bem como a construção duma nova creche no espaço compreendido entre o Centro Cultural de Samora Correia e o Centro Escolar, cujo projeto está a ser desenvolvido e será financiado pela Câmara Municipal, porque abrindo, em novembro, as candidaturas aos fundos comunitários, o estudo prévio terá que estar concluído.

Deu nota que, auscultada a Creche e Jardim Infantil de Benavente, acerca da disponibilidade para avançar com uma nova solução, a Câmara Municipal está à procura de um espaço que seja relativamente próximo da creche da Quinta de S. Vicente, e que reúna condições, do ponto de vista logístico, por forma a que, em novembro, possa ser apresentado pedido de financiamento para a construção duma nova creche.

Informou que, de acordo com os dados de que dispõe, a creche de Santo Estêvão não tem lista de espera, recebendo, inclusivamente, crianças de Samora Correia e de Benavente.

Sublinhou que a valência de creche é uma área que a Câmara Municipal considera muito importante e, portanto, a concretização dos projetos que mencionou, permitiria criar uma boa oferta, quer para o presente, quer para o próximo futuro.

## **01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

#### **Ponto 1 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES**

##### **ANTÓNIO JOSÉ MESQUITA DE OLIVEIRA RUSSO**

###### **1- PERIGOSIDADE DOS CEDROS EXISTENTES NO CERRADO DO VALVERDE, EM BENAVENTE**

Referiu que os cedros existentes no Cerrado do Valverde, em Benavente, não estão a uma distância de dez metros das casas e apresentam algum perigo, para além de sujarem os quintais.

Disse que contactou a Proteção Civil de Benavente, em 2022, mas não obteve resposta e, passado bastante tempo, apareceram elementos da Proteção Civil de Coruche, que andaram a tirar fotografias aos cedros.

###### **2- SITUAÇÃO DA VALA DO CERRADO DO VALVERDE**

Fez alusão ao facto da vala do Cerrado do Valverde estar infestada de melgas, na época de verão, bem como aos cheiros dela provenientes, e questionou porque razão essa vala não é manilhada.

Em resposta à intervenção do munícipe António José Mesquita de Oliveira Russo, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou os seguintes esclarecimentos:

###### **1- PERIGOSIDADE DOS CEDROS EXISTENTES NO CERRADO DO VALVERDE, EM BENAVENTE**

Disse que o senhor vereador Joseph Azevedo tem os espaços verdes sob a sua responsabilidade e, portanto, seguramente que tomará boa nota da preocupação manifestada pelo munícipe António José Russo, relativamente aos cedros no Cerrado do Valverde, irá avaliar a situação e perspetivar a eventual intervenção da Câmara Municipal.

Informou que o Gabinete Intermunicipal Florestal estava localizado em Coruche, abrangia os municípios de Coruche, Salvaterra de Magos e Benavente e, portanto, eram os técnicos desse Gabinete que se deslocavam às diversas situações, devendo ter sido nesse âmbito que estiveram a tirar fotografias aos cedros no Cerrado do Valverde.

Acrescentou que a lei já não prevê os agrupamentos intermunicipais, tendo as câmaras municipais que dispor de gabinete florestal. Nesse sentido, a Câmara Municipal contratou uma técnica florestal, dispondo, atualmente, de recursos para avaliar, diretamente, se as árvores têm, ou não, que ser abatidas.

Explicitou que a legislação atual não permite abater uma árvore, sem que estejam, devidamente, validadas as razões para esse tipo de intervenção e, portanto, é preciso avaliar muito bem se a árvore apresenta riscos de queda, ou se tem alguma situação que justifique o seu abate.

Referiu que foi iniciado, na passada semana, o processo com vista à criação de um regulamento que faça o enquadramento da gestão do arvoredo municipal, indo ao encontro da nova legislação, entretanto, publicada.

###### **2- SITUAÇÃO DA VALA DO CERRADO DO VALVERDE**

Clarificou que as linhas de água que são cadastradas e de âmbito municipal estão, atualmente, registadas nos vários instrumentos de ordenamento do território, cabendo a sua gestão à APA [Agência Portuguesa do Ambiente], que não permite o manilhamento do que quer que seja, por força das cheias, entre outras situações.

Disse que já tem passado nas proximidades daquela vala, e nunca se apercebeu de nenhum cheiro, sendo que, atualmente, a Milupa faz a descarga no coletor das águas domésticas, e é tudo encaminhado para a ETAR [estação de tratamento de águas residuais]. No entanto, tomou boa nota e irá pedir aos serviços de Fiscalização para verificarem o que se está a passar naquela linha de água.

**Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

**Ponto 3 – PROJETO DO REGULAMENTO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – APROVAÇÃO DO PROJETO, PARA EFEITOS DE SUBMISSÃO A CONSULTA PÚBLICA, NOS TERMOS E AO ABRIGO DA DISPOSIÇÕES CONJUGADAS DA ALÍNEA K) DO N.º 1 DO ARTIGO 33.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12/09, NA REDAÇÃO VIGENTE E DO N.º 1, DO ARTIGO 101.º DO CPA**

**Proposta n.º 29389/2023, de 13/09**

Considerando que:

- 1) A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada, no dia 28/02/2022, deliberou, por unanimidade, autorizar e promover a publicitação do início do procedimento de elaboração do Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Benavente, pelo prazo de 10 dias úteis, no sítio institucional da Câmara Municipal de Benavente ([www.cm-benavente.pt](http://www.cm-benavente.pt));
- 2) Deu-se cumprimento a esta deliberação municipal, mediante a afixação, no sítio institucional da Câmara Municipal do Aviso n.º 216/2022, datado de 29/03, com o que se iniciou o prazo de 10 dias úteis para a constituição de interessados no procedimento regulamentar despoletado e a eventual receção dos respetivos contributos para a elaboração do regulamento municipal em causa;
- 3) Cumprido que foi o prazo legal concedido, verificou-se que não houve constituição de interessados e, por consequência, não houve qualquer intervenção que permitisse recolher contributos para a elaboração do ora identificado projeto de elaboração do Regulamento ora em causa, que se apensa e se dá como reproduzido na íntegra para todos os efeitos legais;
- 4) Dispõe o Código do Procedimento Administrativo (CPA), que no caso em que as disposições do Regulamento *“afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de revisão de Regulamento, por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento”* – cfr. n.º 1 do artigo 100.º;
- 5) Inexistindo constituição de interessados, não há, pois, lugar a audiência prévia de interessados;

- 6) Contudo, prevê o n.º 1, do artigo 101.º do CPA que, *“quando a natureza da matéria o justifique (embora inexistindo constituição de interessados), o órgão competente deve submeter o projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o feito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão, fazendo tal alusão no preâmbulo do Regulamento”*;
- 7) O objeto do projeto de regulamento municipal em causa é dirigido ao público e de interesse generalizado, é entendimento que, aprovado o Projeto de Regulamento deve o mesmo ser sujeito a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, ao abrigo da citada disposição coligada com o n.º 2 do artigo 101.º do CPA;
- 8) Entretanto, a elaboração do projeto de regulamento municipal decorreu, também em articulação com os serviços municipais da área financeira, em face da necessidade de se prever a criação de várias novas taxas municipais: quanto a esta matéria, porque decorre ainda o estudo interno da revisão do regulamento das Taxas do Município de Benavente, as taxas previstas no atual projeto de regulamento serão, nessa sede, sujeitas às devidas formalidades essenciais que imperam no procedimento administrativo de elaboração de regulamentos administrativos;

**é elaborado o PROJETO DO REGULAMENTO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, o qual tem por objeto a definição das condições gerais de funcionamento, utilização e atividade do Centro de Recolha Oficial Animal de Benavente, adiante designado por CROAMB, com vista à adequada prossecução das competências municipais em matéria de captura, alojamento, promoção da adoção, occisão e eliminação de cadáveres de cães e gatos, controlo de zoonoses e execução das medidas de profilaxia médica e sanitária, e em conformidade, no uso do poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das atribuições municipais consagradas nas alíneas g) e k), ambas do n.º 2 do artigo 23.º e das competências conferidas pelas alíneas k) e ii), do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, e PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere:**

- 1- Aprovar o presente PROJETO DO REGULAMENTO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE;**
- 2- Submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias (trinta dias) úteis, contados a partir da data da publicação do aviso em Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 101.º do CPA;**
- 3- Aprovar o regime de recolha de contributos, por escrito e remetidos para a Câmara Municipal de Benavente via correio eletrónico, correio normal ou dirigidos ao Gabinete de Apoio à Presidência;**
- 4- Submeter o projeto do Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Benavente a conhecimento da Assembleia Municipal, designadamente para recolha de contributos junto da respetiva Comissão Específica.**

Benavente, 12 de abril de 2022

O vereador municipal, Joseph Azevedo

**ANEXO**

## **PROJETO DE REGULAMENTO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

### **Nota justificativa**

O Centro de Recolha Oficial Animal de Benavente constitui a valência central no âmbito da recolha, captura e promoção da adoção de animais de companhia.

O Município de Benavente assume para o seu ordenamento os princípios estabelecidos na Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, onde se:

- ✓ Reconhece que os seres humanos têm uma obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, tendo presentes os laços particulares existentes entre o homem e os animais de companhia;
- ✓ Considera a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade;
- ✓ Assume os riscos inerentes ao superpovoamento animal para a higiene, a saúde e a segurança dos animais humanos e não humanos;
- ✓ Desencoraja a posse de espécimes da fauna selvagem, enquanto animais de companhia;
- ✓ Declara que as condições de posse dos animais de companhia nem sempre permitem promover a sua saúde e bem-estar;
- ✓ Verifica que as atitudes relativamente aos animais de companhia variam consideravelmente, por vezes devido à falta de conhecimentos ou de consciência;
- ✓ Refere que uma conduta responsável por parte dos proprietários de animais de companhia é um objetivo desejável e realista.

O presente Regulamento Municipal estabelece as regras de funcionamento e utilização do Centro de Recolha Oficial Animal de Benavente, em obediência às disposições legais em vigor e aos princípios da legalidade, da publicidade e da universalidade.

A responsabilidade técnica do Centro de Recolha Oficial Animal cabe ao Médico Veterinário Municipal, ao qual compete, designadamente, a elaboração e execução de programas que visem a saúde dos animais, bem como a emissão de pareceres vinculativos, relativos à saúde e ao bem-estar dos animais, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas enquanto responsável oficial pela direção e coordenação técnica do referido Centro.

Considerando:

- 1)** A Lei n.º 8/2017 de 03/03, que estabelece o estatuto jurídico dos animais, reconhecendo a sua natureza de seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza;
- 2)** A Lei n.º 27/2016 de 23/08, que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização;
- 3)** A Portaria n.º 146/2017 de 26/04, que regulamenta a Lei n.º 27/2016, fixando normas que regulam o destino dos animais acolhidos e estabelecendo as normas para o controlo dos animais errantes;
- 4)** A criminalização dos maus-tratos e do abandono de animais de companhia;
- 5)** A proficiência da Câmara Municipal, atuando dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, para proceder à captura, alojamento e abate de animais, no âmbito das competências que lhe são conferidas

nos termos da alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na redação atual;

No uso do poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das atribuições municipais consagradas nas alíneas g) e k), ambas do n.º 2 do artigo 23.º e das competências conferidas pelas alíneas k) e ii) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, a Câmara Municipal de Benavente elaborou o presente projeto de regulamento, o qual, em determinação do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e dois.

## **CAPÍTULO I** **Disposições gerais**

### **Artigo 1.º** **Objeto**

O presente Regulamento Municipal tem por objeto a definição das condições gerais de funcionamento, utilização e atividade do Centro de Recolha Oficial de Animais Do Município de Benavente, adiante designado por CROAMB, com vista à adequada prossecução das competências camarárias em matéria de captura, alojamento, promoção da adoção, occisão e eliminação de cadáveres de cães e gatos, controlo de zoonoses e execução das medidas de profilaxia médica e sanitária.

### **Artigo 2.º** **Definições**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) Adoção: processo ativo tendente ao acolhimento de um animal;
- b) Alojamento: qualquer instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, onde os animais de companhia se encontram mantidos;
- c) Animal abandonado – qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido, pelos respetivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costuma estar confinado, com vista a pôr termo à sua propriedade, posse ou detenção, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas ou das sociedades zoófilas legalmente constituídas;
- d) Animal agressor: o animal que cause ofensas à integridade física de uma pessoa ou de outro animal;
- e) Animal de companhia: qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- f) Animal errante ou vadio: qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fora do controlo ou da vigilância direta do respetivo detentor ou fora dos limites do lar do seu proprietário e desacompanhado;
- g) Animal perigoso: qualquer animal que tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa; tenha ferido gravemente ou morto outro animal, fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor; tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos ou que tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

- h) Animal potencialmente perigoso: qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a alguma das raças referidas naquele diploma regulamentar;
- i) Autoridade competente: Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto autoridade sanitária veterinária nacional, as direcções regionais de agricultura (DRA), enquanto autoridades veterinárias regionais, os Médicos Veterinários Municipais, enquanto Autoridade Sanitária Veterinária local, a Câmara Municipal, as Juntas e Uniões de Freguesias, a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia Municipal, a Polícia Marítima e o Instituto de Conservação da Natureza (ICNF);
- j) Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Benavente (CROAMB): local onde o animal é alojado por um período determinado pela autoridade competente, não sendo utilizado como local de reprodução, criação, venda ou hospitalização, mas tendo como principal função a execução de ações de profilaxia da raiva, a identificação animal e a promoção da adoção da população de animais de companhia do Município;
- k) Dono ou detentor: qualquer pessoa singular ou coletiva responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório, garantindo-lhe os necessários cuidados sanitários e de bem-estar animal, sobre a qual recai o dever de vigilância, bem como a aplicação das medidas de profilaxia emanadas pelas autoridades competentes;
- l) Hospedagem: alojamento, permanente ou temporário, de um animal de companhia;
- m) Médico Veterinário Municipal (MVM): Autoridade Sanitária concelhia com a responsabilidade de direcção e coordenação técnica do CROAMB, bem como pela execução de medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais, promovendo a preservação de saúde pública e do bem-estar animal;
- n) Pessoa competente: qualquer pessoa que demonstre, junto da autoridade competente, possuir os conhecimentos e a experiência prática adequada para prestar os cuidados necessários aos animais de companhia.

## **CAPÍTULO II CROAMB**

### **Artigo 3.º Licenciamento**

O CROAMB - Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Benavente, tem o licenciamento por parte da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária, com o número PT 05 012 CGM.

### **Artigo 4.º Localização**

O CROAMB localiza-se na Rua do Papelão, em Benavente.

### **Artigo 5.º Composição**

O CROAMB é composto por dois espaços relacionados funcionalmente, mas fisicamente separados:

- a) o setor de acolhimento dos animais recolhidos, nos termos da lei vigente, composto por um gabinete, um armazém, uma sala de occisão, duas instalações sanitárias e um conjunto de celas independentes, com lotação máxima para trinta e quatro animais, que integram uma zona com duas celas de segurança destinada ao isolamento profilático;
- b) o setor de atendimento veterinário que contém a área de atendimento ao público para execução de campanhas de profilaxia médico-sanitária e a identificação animal.

#### **Artigo 6.º**

##### **Acesso**

1 — As pessoas estranhas ao serviço só podem ter acesso ao interior do CROAMB quando devidamente autorizadas e acompanhadas por trabalhador afeto ao mesmo.

2 — Não é permitida a entrada nas zonas de serviço do CROAMB enquanto ocorrerem serviços de limpeza e desinfeção das instalações, alimentação dos animais e atos médicos.

3 — É proibida a recolha de gravações, fotos, vídeos ou similares sem autorização prévia do MVM, no interior das instalações do CROAMB.

4 — Qualquer pessoa com acesso ao interior do CROAMB tem o dever de sigilo e obriga-se a cumprir o presente regulamento.

#### **Artigo 7.º**

##### **Competências**

Compete ao CROAMB o cumprimento das competências legais em vigor atribuídos aos Centros de Recolha Oficial para Animais de Companhia, bem como a realização das ações de profilaxia médica e sanitária determinadas, exclusivamente, pelas Autoridades Sanitárias competentes, não podendo, contudo, desempenhar quaisquer funções do foro médico-veterinário que desrespeitem quer a legislação em vigor, quer o disposto no Código Deontológico Médico-Veterinário e que indiciem práticas de concorrência desleal.

A atuação dos serviços do CROAMB compreende:

- a) profilaxia médica e sanitária determinadas pela legislação em vigor;
- b) captura e recolha de animais abandonados ou errantes;
- c) alojamento de animais para sequestro, quarentena sanitária ou provenientes de recolhas compulsivas determinadas pelas autoridades competentes;
- d) promoção da adoção de animais;
- e) recolha e receção de cadáveres de animais;
- f) eliminação de cadáveres de animais (incineração/enterramento, conforme disposições legais aplicáveis);
- g) occisão dos animais, nos casos expressamente previstos na Lei;
- h) identificação de animais;
- i) promoção do bem-estar animal e da saúde pública.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Atividades do CROAMB**

#### **Artigo 8.º**

##### **Recolha e captura**

1 — Incumbe à Câmara Municipal de Benavente (CMB), atuando dentro das suas atribuições no domínio da defesa da saúde pública e do meio ambiente, sob a responsabilidade do MVM, promover a recolha ou captura de animais, abandonados ou errantes, acidentados ou objeto de intervenção compulsiva, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, utilizando o método de captura mais adequado a cada caso, em respeito pela legislação aplicável, fazendo-os alojar no CROAMB, onde permanecerão alojados durante um período mínimo de 15 dias seguidos, salvo se o detentor se apresentar.

2 — Cada ação de recolha ou captura deverá ser planeada e autorizada pelo MVM, de modo a que, o número de animais existentes no canil não exceda o número de celas destinadas a este efeito, salvo situações com carácter urgente e/ou outras situações devidamente fundamentadas.

3 — Quando seja tomada a decisão de captura deverá ser informado o MVM ou seu adjunto.

4 — A viatura e os materiais utilizados pelos serviços de recolha ou captura de animais devem ser lavados e desinfetados após cada serviço, com especial cuidado após captura de animais doentes ou suspeitos de doenças transmissíveis a outros animais.

5 — A captura de animais é realizada em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com as normas da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), utilizando-se o método mais adequado ao caso em concreto e salvaguardando-se o bem-estar animal.

6 — A prioridade relativamente à captura em áreas públicas incidirá sobre os animais manifestamente agressivos, doentes ou feridos, em particular junto a escolas e áreas residenciais.

7 — Os animais capturados são submetidos a exame clínico pelo MVM, que decidirá do seu ulterior destino, devendo os animais permanecer no CROAMB durante o período definido no n.º 1 deste artigo, exceto em casos devidamente fundamentados.

### **Artigo 9.º** **Recolhas compulsivas**

1 — A Câmara Municipal, sob a responsabilidade do MVM, pode proceder a recolhas compulsivas de animais de companhia pertencentes a particulares, destinados a ser alojados no CROAMB, nas seguintes situações:

- a) Quando o número de animais por fogo for superior ao limite máximo previsto na legislação específica e sempre que o respetivo dono ou detentor não tenha optado por outro destino a dar aos animais excedentários ou pela construção de um canil/gatil, devidamente licenciado para o efeito.
- b) Quando não estejam asseguradas as condições de bem-estar animal e/ou garantidas as condições adequadas de salvaguarda da saúde pública, tranquilidade ou segurança das pessoas, outros animais e bens.

2 — Todo o animal alojado no CROAMB, proveniente de recolha compulsiva, está sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas da Câmara Municipal de Benavente, pelo respetivo dono ou detentor.

### **Artigo 10.º** **Sequestro**

1 — A Câmara Municipal de Benavente pode, sob a responsabilidade oficial do MVM, proceder ao sequestro sanitário nas seguintes condições:

- a) Qualquer animal de companhia que tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa, o qual é, obrigatoriamente, recolhido pela autoridade competente para o CROAMB.
- b) Cães, gatos e outros animais suscetíveis à raiva, suspeitos de raiva ou infetados por outras zoonoses, agressores de pessoas ou outros animais, bem como de animais por aqueles agredidos, por mordedura ou arranhão ou que simplesmente com aqueles hajam contactado, nos seguintes termos:
  - i. Sempre que o animal agressor e/ou o animal agredido não tenham vacina antirrábica dentro do prazo de validade imunológica;
  - ii. Quando o animal agressor ou agredido tenha vacina antirrábica dentro do prazo de validade, mas seja entendido pelo MVM que o respetivo domicílio não oferece garantias sanitárias para a realização do sequestro em condições que assegurem a segurança das pessoas ou de outros animais;
  - iii. Quando o dono ou detentor não apresente a documentação referente ao animal, exigida pelo MVM.

2 — Os animais resultantes de sequestros sanitários, salvo em situações excecionais, ficarão isolados em celas próprias, durante um período de 15 dias consecutivos, sendo o seu destino da responsabilidade do MVM.

3 — Todo o animal alojado no CROAMB, proveniente de sequestros sanitários, está sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas da Câmara Municipal de Benavente, pelo respetivo dono ou detentor.

4 — Todo o animal alojado no CROAMB, proveniente de sequestro sanitário, só é restituído ao respetivo dono ou detentor após autorização prévia do MVM, e prévia sujeição às ações de profilaxia médico-sanitária obrigatórias, sendo o dono ou detentor responsável por todos os danos causados e por todas as despesas relacionadas com o transporte e manutenção do mesmo, durante o referido período de sequestro.

5 — Para além do previsto no n.º 3, o animal só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, contra a apresentação do pedido de registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área de residência, bem como do seguro de responsabilidade civil, obrigatório por lei no caso de animais perigosos e potencialmente perigosos

#### **Artigo 11.º**

##### **Identificação animal, registos e publicidade**

1 — Todos os animais que deem entrada no CROAMB são identificados individualmente através de um número de ordem sequencial, correspondente a uma ficha individual, da qual conste, para além dos respetivos números de ordem, a identificação completa do animal (espécie, raça, idade e quaisquer sinais particulares).

2 — O CROAMB mantém devidamente atualizado o movimento diário dos animais alojados.

3 — Periodicamente, sempre que se justifique, será publicitada, pelas formas consideradas convenientes, a existência no CROAMB de animais capturados e não reclamados, para que possam encontrar um novo dono, através da adoção prevista no presente Regulamento.

#### **Artigo 12.º**

##### **Occisão e eutanásia**

1 — O abate ou occisão de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção, é proibido.

2 — O abate ou occisão de animais de companhia pode ser praticado no CROAMB, exclusivamente:

- a) Nos casos em que animal tenha causado ofensas graves à integridade física de uma pessoa, devidamente comprovada por relatório médico, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 315/2009;
- b) Nos casos em que o animal apresente um comportamento agressivo ou assilvestrado que comprometa a sua sociabilização com pessoas ou outros animais e torne inviável o seu encaminhamento para cedência e adoção;
- c) Nos casos em que o animal seja portador de zoonose ou de doença infectocontagiosa, representando a sua presença no CROAMB uma ameaça à saúde animal ou um perigo para a Saúde Pública.

3 — Os animais de companhia agressores serão abatidos de acordo com o estabelecido no regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos.

4 — Sempre que exista a suspeita de raiva em animais agressores ou agredidos, o abate só pode ser realizado após o cumprimento das normas vigentes em matéria de isolamento ou sequestro.

5 — A eutanásia pode ser realizada no CROAMB, por médico veterinário, em casos comprovados de doença manifestamente incurável e quando se demonstre ser a via única e indispensável para eliminar a dor e o sofrimento irrecuperável do animal.

6 — À occisão ou eutanásia não podem assistir pessoas estranhas ao serviço do CROAMB.

7 — Em qualquer dos casos, de abate ou occisão e na eutanásia, a indução da morte ao animal deve ser determinada pelo MVM, e será feita de acordo com a legislação em vigor e de acordo com as boas práticas divulgadas pela DGAV e pela Ordem dos Médicos Veterinários, através de métodos que garantam a ausência de dor e sofrimento, devendo a morte ser imediata, indolor e respeitando a dignidade do animal.

#### **Artigo 13.º**

##### **Recolha de cadáveres na via pública**

Sempre que sejam encontrados ou for participada a existência de cadáveres de animais na via pública, estes são recolhidos no CROAMB, por viatura que reúna os requisitos legalmente fixados para o efeito.

#### **Artigo 14.º**

##### **Recolha de cadáveres no CROAMB**

Sempre que solicitado, e mediante o pagamento da respetiva taxa, os serviços do CROAMB podem receber cadáveres de animais de municípios e de instituições públicas e privadas sediadas no concelho.

#### **Artigo 15.º**

##### **Acondicionamento de cadáveres de animais**

1 — Os cadáveres de animais provenientes de detentores particulares, devem ser acondicionados em sacos de plástico, devidamente fechados de forma a prevenir qualquer contaminação.

2 — Os cadáveres de animais provenientes de centros de atendimento veterinário devem ser acondicionados em sacos plásticos, com espessura mínima de 100 micron, devidamente fechados de forma a evitar qualquer contaminação exterior.

3 — É proibida a colocação de objetos cortantes ou perfurantes, bem como de qualquer material clínico ou outro, junto dos cadáveres.

#### **Artigo 16.º**

##### **Eliminação de cadáveres**

Os serviços do CROAMB procedem à eliminação dos cadáveres dos animais de acordo com as normas em vigor.

#### **Artigo 17.º**

#### **Vacinação antirrábica e identificação eletrónica**

Consiste na administração da vacinação antirrábica e na colocação de um *microchip* a animais e decorre durante todo o ano nas instalações do CROAMB, no âmbito da campanha de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.

#### **Artigo 18.º**

#### **Proibições**

1 — O CROAMB não pode funcionar, em circunstância alguma, como local de reprodução, criação, venda e hospitalização de animais.

2 — Sem prejuízo da proibição de funcionamento como local de hospitalização, o CROAMB pode servir como local de recobro de animais hospedados no próprio CROAMB, que tenham sido submetidos a cirurgia de esterilização.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Destino dos animais capturados**

#### **Artigo 19.º**

#### **Restituição aos donos e detentores**

1 — No caso do dono ou detentor reclamar a posse de animal alojado no CROAMB, este pode ser entregue, desde que cumpridas as normas de profilaxia sanitária e de identificação em vigor, pagas as despesas decorrentes desse cumprimento e as despesas de manutenção do mesmo, referente ao período de permanência no CROAMB, de acordo com o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, salvo em situações excecionais.

2 — Quando seja possível conhecer a identidade dos donos ou detentores dos animais vadios, errantes ou abandonados que sejam capturados, os mesmos são notificados para procederem à recolha dos mesmos no prazo de 5 dias, sendo advertidos da pena prevista no Código Penal e informados das taxas a liquidar.

3 — Caso os detentores referidos no número anterior não recolham o animal no prazo referido será tal facto participado ao órgão de polícia criminal ou ao Ministério Público.

4 — Os animais com detentor que sejam capturados na via pública mais do que uma vez devem ser esterilizados, a expensas dos respetivos detentores.

#### **Artigo 20.º**

#### **Adoção**

1 — Os animais acolhidos no CROAMB que não sejam reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias, a contar da data de recolha, presumem-se abandonados e são encaminhados para adoção, sem direito a indemnização dos detentores que venham a identificar-se como tal após o prazo previsto.

2 — Os animais entregues para adoção são objeto de uma avaliação pelo MVM, no sentido de o mesmo determinar se os mesmos reúnem as condições comportamentais e médico-sanitárias necessárias.

3 — Os animais entregues para adoção são obrigatoriamente esterilizados, sendo que os animais com idade inferior a seis meses podem ser encaminhados para adoção antes de serem esterilizados, devendo os novos detentores assegurar que a esterilização é realizada até o animal atingir os oito meses de idade, nos seguintes termos:

- a) Fazendo o animal regressar ao CROAMB para aí ser esterilizado; ou

- b) Apresentando no CROAMB uma declaração de médico veterinário que ateste que a esterilização do animal foi efetuada.

4 — Para garantia do disposto no número anterior, o CROAMB mantém um registo dos animais que devam ser esterilizados até aos oito meses de idade e dos respetivos detentores a fim de, em caso de incumprimento da obrigação de esterilização, determinarem o seu regresso ao CROAMB para esse feito.

5 — Podem ser estabelecidos protocolos entre o Município de Benavente e associações zoófilas, para colaborar na concretização do exercício das competências do CROAMB, nomeadamente na gestão das esterilizações e das adoções.

6 — Os animais destinados à adoção são anunciados através de diversos meios, com vista à sua cedência, designadamente na página da internet da Câmara Municipal de Benavente, nas redes sociais e em páginas da internet específicas para adoções.

7 — O animal adotado é obrigatoriamente identificado eletronicamente e registado na base de dados nacional, em nome do adotante e submetido às ações de profilaxia sanitária consideradas obrigatórias para o ano em curso. Estas ações obrigam ao pagamento da respetiva taxa, de acordo com o valor estabelecido pela DGAV para campanhas oficiais, que consta de portaria a publicar anualmente.

## **CAPÍTULO V Bem-estar animal**

### **Artigo 21.º Alojamento**

1 — O CROAMB deverá assegurar a manutenção em bom estado de: alojamento, higiene e alimentação, de todos os animais desde a sua captura ou receção nas instalações, até a sua reclamação ou levantamento.

2 — Os cães agressivos serão alojados em cela individual, para evitar lesões nos outros animais capturados e contidos ou encaminhados à distância com laço de captura fixo.

### **Artigo 22.º Cuidados sanitários**

1 — O trabalhador do Município para tal designado pelo MVM, deve proceder à observação diária de todos os animais alojados no CROAMB e informar o MVM sempre que haja quaisquer indícios de alterações fisiológicas ou de comportamento. O trabalhador do Município para tal designado pelo MVM, deve proceder à observação diária de todos os animais alojados no CROAMB e informar o MVM sempre que haja quaisquer indícios de alterações fisiológicas ou de comportamento.

2 — Os tratadores de animais ou pessoa para tal designada pelo MVM podem, sob vigilância, responsabilidade e orientação do MVM, quando para tal formados, proceder à administração de alguns tratamentos e ações de profilaxia médico-sanitária, aos animais alojados no CROAMB.

### **Artigo 23.º Alimentação e abeberamento**

1 — O alimento deve ser fornecido de acordo com o programa individual estabelecido pelo MVM ou por pessoa por si designada para tal, de valor nutritivo adequado e distribuído em quantidade e frequência suficientes para satisfazer as necessidades nutricionais e energéticas de cada animal e de acordo com a condição física e a fase de evolução fisiológica em que se encontra (crescimento, manutenção, gestação, lactação, geriátrico ou outra).

2 — A alimentação será fornecida a partir de rações de comprovada qualidade através de ficha técnica aprovada pelo MVM.

3 — Os animais disporão de água potável, sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias.

4 — É interdita a introdução ou fornecimento de qualquer alimento aos animais alojados no canil, por visitantes.

#### **Artigo 24.º** **Higiene do pessoal e das instalações**

1 — Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente no que respeita à higiene pessoal do pessoal em contacto direto com os animais, às instalações e a todas as estruturas de apoio.

2 — A viatura e os materiais utilizados na recolha de animais devem ser lavados e desinfetados após cada serviço.

3 — As instalações, equipamentos e áreas adjacentes, designadamente as áreas de acesso ao público, devem ser permanentemente mantidas em bom estado de higiene e asseio.

4 — Para cumprimento do referido no número 1, todas as instalações destinadas ao alojamento de animais devem ser limpas, lavadas e desinfetadas, diariamente com água sob pressão com detergentes e desinfetantes adequados.

5 — Todas as instalações, material e equipamento que entrem em contacto com animais doentes, suspeitos de doença ou cadáveres devem ser convenientemente lavados e desinfetados, após cada utilização.

6 — Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico é colocado nos contentores adequados e exclusivos para o efeito, cumprindo as normas vigentes sobre essa matéria.

#### **CAPÍTULO VI** **Taxas e disposições finais**

##### **Artigo 25.º** **Impedimentos**

O MVM será substituído, na sua ausência e impedimentos, pelo médico veterinário de um dos concelhos limítrofes, a designar pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional.

##### **Artigo 26.º** **Taxas**

1 — As taxas a aplicar no âmbito do presente Regulamento são as constantes do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Benavente.

2 — As taxas de Profilaxia da Raiva e de Identificação Eletrónica, em regime de campanha, são fixadas por Despacho conjunto dos Ministérios competentes.

##### **Artigo 27.º** **Responsabilidade do CROAMB**

O CROAMB declina quaisquer responsabilidades por doenças parasitárias ou infectocontagiosas contraídas, mortes e/ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais.

##### **Artigo 28.º** **Deveres de informação do CROAMB**

Para efeitos de monitorização o CROAMB publicita, no primeiro mês de cada ano civil, os relatórios de gestão do ano anterior, com os números de recolhas, abates ou occisões, eutanásias, adoções, vacinações e esterilizações efetuadas.

**Artigo 29.º**  
**Ações de sensibilização públicas**

1 — O CROAMB, com a colaboração a administração direta do Estado, deve promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização.

2 — As ações e campanhas previstas no número anterior podem incluir também a colaboração do movimento associativo e das organizações não -governamentais de ambiente e de proteção animal.

**Artigo 30.º**  
**Interpretação e preenchimento de lacunas**

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e a integração dos casos omissos ao presente Regulamento é resolvida mediante despacho do presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 31.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicitação.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE pediu ao senhor vereador Joseph Azevedo para fazer a introdução do ponto em análise.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO apresentou o projeto do Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Benavente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade:

- Aprovar o projeto do Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Benavente;
  - Submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias (trinta dias) úteis, contados a partir da data da publicação do aviso em Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 101.º do CPA;
  - Aprovar o regime de recolha de contributos, por escrito e remetidos para a Câmara Municipal de Benavente via correio eletrónico, correio normal ou dirigidos ao Gabinete de Apoio à Presidência;
  - Submeter o projeto do Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Benavente a conhecimento da Assembleia Municipal, designadamente, para recolha de contributos junto da respetiva Comissão Específica.
- A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**

### **02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

#### **Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e setenta e seis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, setecentos e vinte e seis euros e quarenta cêntimos, em dinheiro.

Depositado à ordem:

**C.G.D**

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, setenta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001470473069 – três milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e nove euros e dois cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001496353057 – cento e vinte e sete mil, vinte e três euros e setenta e oito cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003521100001168293027 – oitocentos e trinta e oito mil, cento e noventa e oito euros e quatro cêntimos;

**CCAM**

Conta – 004550904010946923865 – trezentos e quatro mil, novecentos e oitenta e dois euros e sete cêntimos;

**CCAM**

Conta – 004552814003724462617 – duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos;

**NOVO BANCO, SA**

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, duzentos e sessenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos;

**Banco BPI, SA**

Conta – 50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e nove euros e trinta e um cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

**B.C.P.**

Conta – 003300000005820087405 – quarenta mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e quatro cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, noventa e dois euros e quarenta e quatro cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560000061843046 – novecentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e três euros e dez cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e um euros e trinta e sete cêntimos, dos quais oito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e três euros e doze cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, sessenta e cinco mil, novecentos e oito euros e vinte e cinco cêntimos de Operações Não Orçamentais.

## **02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 5 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**

Requerente – Elsa Emanuel Araújo Cardinale

#### **Informação n.º 28532/2023, de 05.09**

Atento o despacho da sra. vice-presidente da Câmara Municipal, exarado no documento (recebido via correio eletrónico) com o registo de entrada n.º 18078, datado de 21 agosto, vem a entidade acima mencionada, solicitar autorização para a ocupação do domínio público, para colocação de *“um contentor para venda de comida e bebida (hambúrgueres, bifanas) entre outras coisas”*, na zona industrial do Porto Alto.

A pedido dos serviços, a requente juntou, em 05/09/2023, os seguintes documentos:

- Seguro Exploração/Hotelaria;
- Documento comprovativo da declaração de atividade;
- Documentação da roulotte.

1 – Assim, e fazendo enquadramento do pedido do âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1.1- Entende-se por ocupação, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo – Art.º 3.º - Definições.

2 – Compete ao Município a definição de critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B.):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com as de sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação de concessionários que operem à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos e portadores de deficiência.

Fase ao exposto, afigura-se que em caso de deferimento da pretensão, deva ser cumprido o regulamento.

À consideração superior,

A assistente técnica, Rute Ema Ramos Sotero dos Reis

**Parecer da DMGF, datado de 07.09.2023:** “Garantindo-se as exigências elencadas no ponto 2 da informação, estão reunidas as condições para o deferimento da pretensão, mediante cobrança da taxa prevista na alínea di, dii, ou diii, consoante a ocupação seja concretizada por dia, por semana ou por ano, do ponto 2, do artigo 9.º, do anexo I ao Regulamento de Taxas do Município. João Augusto Sousa”

**Despacho da sra. vice-presidente da Câmara, em 08-09-2023:** “À reunião da Câmara.”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE observou que a zona onde a requerente pretende instalar o equipamento, situa-se junto à Estrada Nacional 10 e, como tal, o pedido deve ser remetido à I.P. [Infraestruturas de Portugal], para obtenção de parecer.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade remeter o presente pedido à I.P. [Infraestruturas de Portugal], para obtenção de parecer.

## **Ponto 6 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Requerente – Bar do Concelho

### **Informação n.º 28530/2023, de 05.09**

1- Através do registo de entrada em epígrafe, vem o Bar do Concelho requerer que lhe seja concedida licença especial de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 janeiro, para a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Concerto de música ao vivo com a Banda Akunamatata, das 23h00 do dia 09/09/2023 até às 02H00 do dia 10/09/2023.

Por solicitação da requerente, referente ao mencionado em epígrafe, cumpre a esta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças informar:

2- Faz parte integrante do respetivo processo a seguinte documentação:

- a) Requerimento/formulário de pedido de licença especial de ruído;
- b) Autorização e comprovativo de pagamento da S.P.A. (Sociedade Portuguesa de Autores);
- c) Seguro multirriscos.

3- O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 09/2007, de 17.01, estabelece o regime de prevenção e controlo de poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

3- 1- O presente regulamento aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, designadamente espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados;

3- 2- Entende-se por “atividade ruidosa permanente” a atividade desenvolvida com caráter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

3- 3- “Atividade ruidosa temporária”, a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha caráter não permanente que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

3- 4- Prevê o citado Regulamento, no seu Art.º 14.º, que é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias nas proximidades de:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis, entre as 20H00 e as 08H00;
- b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais e estabelecimentos similares.

4- Determina o Art.º 15.º n.º 1, que o exercício das atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo Município, que fixa as condições de exercício de atividade.

4- 1- O n.º 2 do mesmo artigo define que a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início de atividade, indicando:

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) Datas de início e termo da atividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) Outras informações consideradas relevantes.

4- 2- A realização das festividades, divertimentos públicos e espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos, na proximidade de edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis, entre as 20 e as 08 horas, de escolas, durante o horário de funcionamento, e de hospitais ou estabelecimentos similares, só é permitido em casos excecionais, devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que deve fixar as condições da atividade relativas à localização, à data de início e termo da atividade, horário, razões que

justifiquem a realização da atividade, medidas de prevenção ou redução bem como outras informações consideradas relevantes.

### Em conclusão

Atendendo que a pretensão mereça despacho favorável, tratando-se de uma situação excepcional, embora nem todos os requisitos exigidos estejam cumpridos, tais como o pedido com antecedência de quinze dias, as medidas de prevenção e redução de ruído, previsto no Decreto-Lei, sob pena de ser suspensa a atividade, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado, bem como as razões que justifiquem a realização da atividade naquele local e hora.

Salvo melhor opinião, os requisitos não cumpridos afiguram-se não comprometer o eventual deferimento da pretensão. Contudo, deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído, dando-se conhecimento à interessada, bem como ao Comando da Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial de Samora Correia, e Junta de Freguesia de Samora Correia.

Na conformidade de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto à consideração da sra. vice-presidente da Câmara.

A assistente técnica, Rute Ema Ramos Sotero dos Reis

**Parecer da DMGF, datado de 05.09.2023:** *“Concordo com o teor da informação. À consideração da sra. vice-presidente João Augusto Sousa”*

**Despacho da sra. vice-presidente da Câmara, em 05-09-2023:** *“No uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e atendendo à data do pedido e da presente informação, não é possível, em tempo útil, que o plenário da Câmara Municipal delibere, pelo que, também nos termos do parecer favorável do chefe da DMGF, defiro o pedido. Prossiga tramitação. Fica o presente despacho sujeito a ratificação da Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos da disposição legal mencionada.”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal que, no uso da competência prevista no n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do art. 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e atendendo à data do pedido e da respetiva informação, não era possível, em tempo útil, que o plenário da Câmara Municipal deliberasse, pelo que, também nos termos do parecer favorável do chefe da DMGF, deferiu o pedido de licença especial de ruído para um concerto de música ao vivo com a Banda Akunamatata, das 23H00 do dia 09/09 até às 02H00 do dia 10/09, devendo prosseguir tramitação.

### **Ponto 7 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Requerente: Twentyfour Seven

**Informação n.º 28520/2023, de 05.09**

Atento o despacho da sra. vice-presidente da Câmara municipal, exarado no documento (recebido via correio eletrónico) com o registo de entrada n.º 18219, datado de 29 agosto, vem a entidade acima mencionada, solicitar autorização para a ocupação do domínio público, para gravação de filmagens de campanha publicitária para a marca Mercedes, nos dias 10 a 13 setembro, apenas num dia a definir atempadamente, na Estrada de Campo, na freguesia e concelho de Benavente.

1- Assim, e fazendo enquadramento do pedido do âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1.1. Entende-se por ocupação, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo – Art.º 3º - Definições.

2 - Compete ao Município a definição de critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B.):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com as de sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação de concessionários que operem à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos e portadores de deficiência.

Fase ao exposto, afigura-se que em caso de deferimento da pretensão, deve ser solicitado o acompanhamento, com elementos da GNR, posto territorial de Benavente (que o requerente diz já ter solicitado e irem ser acompanhados por um veículo motorizado da GNR), e ser cumprido o regulamento.

À consideração superior,

A assistente técnica, Rute Ema Ramos Sotero dos Reis

**Parecer da DMGF, datado de 05.09.2023:** *“Como se depreende da informação, estão reunidas as condições para o licenciamento da ocupação do espaço do domínio público do município, sendo que o mesmo se encontra sujeito à taxa prevista no n.º 3.1, alínea g), do artigo 9.º, do anexo I ao Regulamento de Taxas do Município. João Augusto Sousa”*

**Despacho da sra. vice-presidente da Câmara, em 05-09-2023:** *“No uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de*

*setembro, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e atendendo à data do pedido e da presente informação, não é possível, em tempo útil, que o plenário da Câmara Municipal delibere, pelo que, também nos termos do parecer favorável do chefe da DMGF, defiro o pedido. Prossiga tramitação. Fica o presente despacho sujeito a ratificação da Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos da disposição legal mencionada.”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal que, no uso da competência prevista no n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do art. 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e atendendo à data do pedido e da respetiva informação, não era possível, em tempo útil, que o plenário da Câmara Municipal deliberasse, pelo que, também nos termos do parecer favorável do chefe da DMGF, deferiu o pedido de ocupação do domínio público, para gravação de filmagens de campanha publicitária para a marca Mercedes, entre os dias 10 a 13 setembro, apenas num dia a definir atempadamente, na Estrada de Campo, freguesia e concelho de Benavente, devendo prosseguir tramitação.

## **Ponto 8 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA UNIDADE MÓVEL DE RASTREIO AUDITIVO**

Requerente: DS – Áudio, Lda.

Dia: 27/09/2023

Local: Parque “25 de abril” – Benavente

### **Informação n.º 29099/2023, de 11.09**

1 – Os rastreios são facultativos e servem para informar os interessados da sua acuidade acústica e diversas patologias, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida daqueles que possuem qualquer tipo de perda auditiva qualidade de vida daqueles que possuem qualquer tipo de perda auditiva.

2 – O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração, decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada de “licenciamento zero”;

2.1 – O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo.

3 – Entende-se por ocupação de espaço público, qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente o domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º alínea b – definições), previsto no Regulamento do Espaço Público do Município de Benavente.

4 – A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária e ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebam público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

À consideração superior,

A assistente técnica, Rute Sotero dos Reis

**Parecer da DMGF, datado de 12.09.2023:** *“Concordo com a conclusão da informação. À consideração do sr. presidente. João Augusto Sousa”*

**Despacho do sr. presidente da Câmara, em 13-09-2023:** *“À reunião CMB.”*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em análise e propôs que, de acordo com o critério que tem sido prosseguido, a Câmara Municipal autorize a ocupação do espaço do domínio público.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar a empresa DS – Áudio, Lda. a ocupar a via pública com unidade móvel de rastreio auditivo gratuito, a instalar no Parque “25 de abril”, em Benavente, dia 27 de setembro, isentando a requerente do pagamento das respetivas taxas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 9 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE EVENTO OCASIONAL – 6.º PASSEIO DE MOTAS E MOTORIZADAS – PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ  
- DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Requerente: Almansor Motor Clube

**Informação n.º 28482/2023, de 05.09**

Através do requerimento datado de 17 de agosto, com o registo de entrada número 17973, de 24-08, veio a requerente solicitar emissão de alvará para a realização do evento acima mencionado, a realizar no próximo dia 10 de setembro, entre as 08,00 horas e as 13,00 horas. O passeio em causa, terá início em Santo Estêvão – Foros da Almada, Biscaíno – Salvaterra de Magos (barragem) – Benavente e termina em Santo Estêvão. É referido que será um evento ao ar livre, assim como serão asseguradas

todas as medidas de segurança necessárias.

Posteriormente, nesta data foram anexados ao processo, e após solicitação desta Autarquia, plantas do local do evento, assim como parecer da GNR.

Face ao exposto, julgam-se estar reunidas as condições para que a Câmara Municipal emita parecer favorável à pretensão.

À consideração superior,

A assistente técnica, Rute Sotero dos Reis

**Parecer da DMGF, datado de 07.09.2023:** *“Concordo com conteúdo da informação. À consideração da sra. vice-presidente. João Augusto Sousa”*

**Despacho da sra. vice-presidente da Câmara, em 07-09-2023:** *“No uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e atendendo a que, nem a data do evento, nem a data da presente informação, permitem que, em tempo útil, o plenário do Executivo Municipal tome deliberação, concordo e homologo a presente informação, também nos termos do parecer favorável do chefe da DMGF, e, em conformidade, defiro o pedido. Fica o presente despacho sujeito a ratificação da Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos da disposição legal mencionada.”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal que, no uso da competência prevista no n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do art. 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e atendendo a que nem a data do evento, nem a data da respetiva informação, permitiam que, em tempo útil, o plenário do Executivo Municipal tomasse deliberação, concordou e homologou a Informação n.º 28482/2023, de 05.09, também nos termos do parecer favorável do chefe da DMGF e, em conformidade, deferiu o pedido de emissão de alvará para a realização do 6.º Passeio de Motas e Motorizadas, a ter lugar dia 10 de setembro, entre as 08H00 e as 13H00.

## **Ponto 10 – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE (TENDA DE CIRCO AMBULANTE / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Requerente: F.Z.S. – Unipessoal Lda.

### **Informação n.º 28643/2023, de 06.09**

1 – Por despacho da sra. vice-presidente da Câmara, exarado no requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 18620/2023, datado de 05.09, vem a interessada, F.Z.S. – Unipessoal, Lda., na qualidade de gerente do circo “MIRENE CARDINALI CIRCUS”, com sede na Rua Humberto Ataíde (terreno das caravanas), em Odivelas, requerer a instalação e o licenciamento do recinto itinerante, de uma tenda de circo ambulante, a instalar no Largo do Mercado, junto ao auditório em Samora Correia;

2 – O período de funcionamento solicitado, é compreendido entre os dias 15 a 24.09.2023;

2 – 1 – Espetáculos:

- Sextas-feiras – dias 15.09 e 22.09 (16,30h – 19,00 h e 21.30h – 24.00h);
- Sábados – dias 16.09 e 23.09 (16.30h – 19.00h e 21.30h – 24.00h);
- Domingos – dias 17.09 e 24.09 (16.30H – 19.00H e 21,30h – 24.00h);

3 – Os circos ambulantes são licenciados pelas câmaras municipais da área onde o recinto vai ser instalado, aplicando-se o regime definido no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que veio estabelecer o regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos;

4 – Segundo o Art.º 3º. do referido diploma, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes, é da competência da Câmara Municipal;

5 – O licenciamento dos recintos itinerantes, onde se incluem os circos ambulantes, obedece ao preconizado nos Artigos 5.º ao 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, competindo ao presidente da Câmara a emissão da licença de funcionamento;

6 – Foi a interessada informada que deve proceder à entrega do plano de evacuação na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, bem como junto da G.N.R. – Posto Territorial de Samora Correia, a fim de verificarem as condições de segurança contra incêndios, bem como a manutenção da ordem pública;

7 – Do processo, constam os seguintes documentos:

- Termo de responsabilidade pela correta instalação de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- Certidão permanente;
- Declaração da Ordem dos engenheiros técnicos;
- Memória descritiva de recinto itinerante;
- Certificado de inspeção emitido pelo ISQ – Equipamentos de diversão n.º 45.33.0362/21;
- Termo de responsabilidade pela elaboração do plano de evacuação;
- Planta de evacuação;
- Apólice de seguro de responsabilidade civil;
- Apólice de seguro de acidentes pessoais;
- Apólice de seguro de acidentes de trabalho;
- Plano de emergência;
- Certificado de aptidão profissional.

8 – A realização do evento fica ainda sujeito à emissão de licença especial de ruído;

9 – Deve dar-se conhecimento da presente informação à requerente, bem como ao Comando da G.N.R. – Posto Territorial de Samora Correia e Comando da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, e o assunto ser submetido a ratificação do Executivo, nos termos do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O requerente solicitou também a isenção do pagamento das respetivas taxas, colocação de contentores do lixo, assim como autorização para a colocação de quarenta cartazes a publicitar o evento.

Face ao que antes se excursou, deixo o assunto à consideração superior.

A assistente técnica, Rute Sotero dos Reis

**Parecer da DMGF, datado de 07.09.2023:** *“De acordo com a informação, o processo encontra-se devidamente instruído. Quanto ao pedido de isenção de pagamento de taxas, apesar de não existir enquadramento regulamentar que permita a isenção, concretamente no artigo 11.º do Regulamento de Taxas do Município, nenhuma taxa prevista no mesmo (Anexo I) se adequa a este caso, pelo que nada se pode cobrar. À consideração da sra. vice-presidente. João Augusto Sousa”*

**Despacho da sra. vice-presidente da Câmara, em 07-09-2023:** *“No uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e atendendo a que a data do pedido e da presente informação não permitiam que, em tempo útil, o plenário do Executivo Municipal tomasse deliberação, e nos termos do parecer do chefe da DMGF, concordo e homologo a mesma informação e defiro o pedido e que não se aplique, por falta de previsão na respetiva tabela, qualquer taxa municipal. Fica o presente despacho sujeito a ratificação da Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos da disposição legal antes invocada.”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhor vice-presidente da Câmara Municipal que, no uso da competência prevista no n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do art. 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e atendendo a que a data do pedido e da respetiva informação não permitiam que, em tempo útil, o plenário do Executivo Municipal tomasse deliberação, e nos termos do parecer do chefe da DMGF, concordou e homologou a Informação n.º 28643/2023, de 06.09, e deferiu o pedido de licenciamento do recinto itinerante (tenda de circo ambulante), a instalar no largo do mercado, junto ao Centro Cultural em Samora Correia, e que não se aplicasse qualquer taxa municipal, por falta de previsão na respetiva tabela.

### **03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**

#### **03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos**

##### **Ponto 11 – ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2023/PROPOSTA**

Submete-se à aprovação do Executivo a proposta de alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023.

#### **PROPOSTA**

A presente proposta de alteração ao Mapa de Pessoal em vigor, é apresentada ao abrigo das disposições conjugadas do art.º 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro.

As alterações que têm vindo a ser introduzidas ao Mapa de Pessoal têm vindo a permitir, de uma maneira geral, dar resposta às necessidades que têm vindo a ser sentidas, quer em áreas operacionais, quer em áreas mais técnicas, dotando os serviços de meios e recursos capazes de dar maior resposta às necessidades das suas populações.

Nesta senda, e sem prejuízo de outras áreas não menos importantes, tem sido aposta do município garantir em pleno funcionamento os estabelecimentos de ensino, reforçando o número de trabalhadores que prestam tarefas auxiliares, em prol de uma escola de qualidade, onde a segurança e a higiene ocupam lugares privilegiados.

No que respeita às áreas operacionais, importa também reforçar os postos de trabalho no âmbito da higiene e salubridade, bem como da conservação e manutenção dos equipamentos municipais.

Considera-se oportuno reforçar, igualmente, postos de trabalho nalgumas áreas técnicas, nos termos e fundamentos que seguidamente se indicam, propondo-se, assim, que seja alterado o Mapa de Pessoal em vigor, sendo de referir que, na sua maioria, os postos de trabalho a ocupar resultarão da utilização de reservas de recrutamento constituídas na sequência de procedimentos concursais já concluídos, abertos nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, na redação dada pelo Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

## **I- TÉCNICOS SUPERIORES**

### **1-TÉCNICO SUPERIOR/SEGURANÇA NO TRABALHO**

O número de efetivos ao serviço da Câmara Municipal é superior a 400 trabalhadores, o que obriga a entidade empregadora a organizar os serviços de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, na modalidade de serviço interno, nos termos do art.º 78.º da Lei n.º 102/2009, de 10/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2014, de 28/01.

O serviço de HST está, atualmente, a funcionar com uma técnica superior de sociologia, com qualificação profissional de técnica superior de higiene e segurança no trabalho, nível VI (CAP nº 0405/2209/02) e com uma assistente técnica, com qualificação profissional de segurança no trabalho de nível IV, (título profissional n.º 17211207ECA, emitido em 19/07/2012 pela ACT).

Os dois elementos que constituem a equipa são em número diminuto para acompanhamento de um universo de 561 postos de trabalho ocupados presentemente, distribuídos por diversos serviços/estabelecimentos.

Neste universo, incluem-se estabelecimentos escolares, culturais, desportivos e dois estaleiros municipais – que comportam diversas atividades, designadamente, oficina de serralharia, mecânica, carpintaria, equipas de pintores, pedreiros, equipas de higiene urbana, sendo de registar que muitas destas atividades, dado o nível de risco das tarefas, devem ter um maior acompanhamento por parte dos técnicos afetos ao referido serviço. Regista-se aqui a necessidade premente de avaliação de risco a todos os postos de trabalho, escolha dos necessários equipamentos de proteção individual, a realização de formação e de promoção de ações de sensibilização, a análise dos acidentes de trabalho e elaboração dos respetivos relatórios.

O elevado número de estabelecimentos e de postos de trabalho, para além da sua dispersão pelo concelho, não é facilitador desse acompanhamento, impossibilitando mesmo que se consiga dar cumprimento a todas as principais atividades elencadas no artigo 73.º-B da Lei n.º 102/2009, de 10/09, aditado pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, e que comportam muito trabalho de campo, mas também burocrático. Registe-se que aos dois técnicos ao serviço é cometido um vasto conjunto de tarefas e funções, no âmbito da gestão dos contratos de prestação de serviços atualmente existentes, designadamente, para manutenção e revisão de meios de combate a incêndio, elaboração e implementação de medidas de autoproteção, gestão de consultas e realização de exames, avaliação permanente das medidas de segurança dos edifícios.

Os serviços internos devem ter os meios suficientes que lhes permita exercer as atividades principais de segurança referidas anteriormente, sendo legalmente definidos os seguintes requisitos de funcionamento:

- Quadro técnico em número suficiente e com as qualificações adequadas;
- Instalações adequadas e equipadas para o exercício da atividade;
- Equipamentos e utensílios de avaliação das condições de segurança e saúde no trabalho e equipamentos de proteção individual a utilizar pelo pessoal técnico que integra os serviços;
- Qualidade técnica dos procedimentos, nomeadamente, para avaliação das condições de segurança e de saúde e planeamento das atividades;
- Capacidade para o exercício das atividades principais, sem prejuízo do recurso a subcontratação de serviços apenas em relação a tarefas de elevada complexidade ou pouco frequentes.

Importa referir que a falta de meios e condições para o seu integral funcionamento, constitui contraordenação muito grave, imputada à entidade empregadora, nos termos do n.º 5 do artigo 74.º da Lei 102/2009, de 10/09, alterada pela Lei n.º 3/2014, de 28/01. Nos termos expostos, e tendo em conta que:

- As duas técnicas afetas a este serviço, permitiam dar resposta a um universo de trabalhadores bem menor, em que o município podia, legalmente, assumir uma modalidade de serviços externos, que lhe permitia contratar prestações de serviços para a maioria das funções que devem ser devidamente exercidas;
- A modalidade de serviços internos que atualmente se impõe, face ao universo de trabalhadores do município, exige a existência de instalações, equipamentos e meios técnicos em dimensão bem maior daquela que resulta da nossa realidade;
- A técnica superior afeta a este serviço, reúne condições para, em breve, poder ser aposentada,

Propõe-se a criação de dois postos de trabalho para **2 técnicos superiores/ área de Segurança e Higiene no Trabalho**, com licenciatura que se situe nas áreas da segurança no trabalho e certificado de aptidão profissional de técnico superior de higiene e segurança no trabalho, ou licenciatura noutra área, complementada por curso de técnico superior de segurança e higiene no trabalho e certificado de aptidão profissional de técnico superior de higiene e segurança no trabalho, competindo-lhes, em particular, as funções compreendidas na Competência 15 do regulamento interno dos serviços, que ora se reforça nos seguintes termos:

- *Organizar, desenvolver, coordenar e controlar as atividades de prevenção de proteção contra riscos profissionais;*
- *Desenvolver funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação, de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão, designadamente, organizar e acompanhar as atividades ao nível da segurança dos trabalhadores e das condições de higiene e salubridade das instalações;*
- *Identificar e avaliar dos riscos profissionais, em termos de saúde e segurança;*
- *Promover ações de sensibilização e acompanhar as ações de formação na área de segurança e saúde;*
- *Assegurar a concretização das orientações definidas superiormente;*
- *Participar nas reuniões periódicas de coordenação da Divisão;*
- *Proceder ao atendimento dos funcionários municipais e envidar esforços para a solução das questões colocadas;*
- *Participar nas ações de acolhimento e integração dos trabalhadores admitidos;*

- *Analisar as condições de trabalho existentes nas diferentes unidades orgânicas e instalações dos serviços municipais e propor regulamentação da atividade de prevenção e segurança e interligação com a Comissão de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;*
- *Analisar as circunstâncias e as causas de cada um dos acidentes de trabalho ocorridos e elaborar relatórios, estatísticas e conclusões que visem a melhoria das condições de segurança;*
- *Estudar e diligenciar para que sejam adotados ou adquiridos meios de proteção individual e coletiva que se revelem necessários;*
- *Promover a gestão dos meios de combate a incêndio, dos Sistemas de Detecção de Incêndio e de Intrusão e garantir a sua operacionalidade;*
- *Colaborar na implementação dos Planos de Emergência Interna dos edifícios municipais;*
- *Gerir o processo de utilização de recursos externos nas atividades de prevenção e proteção, designadamente na identificação de recursos externos, elaboração de propostas de contratação, no enquadramento e acompanhamento desses serviços e sua articulação com os diversos departamentos, bem como na avaliação do seu desempenho e na viabilidade das medidas preconizadas;*
- *Assegurar a organização documentação necessária à gestão da prevenção e dinamizar processos de consulta e de participação dos trabalhadores;*
- *Promover a informação e a formação dos trabalhadores e demais intervenientes nos locais de trabalho;*
- *Desenvolver as relações da Câmara Municipal com os organismos da rede de prevenção;*
- *Elaborar o Balanço Social e proceder à sua análise.*
- *Exercer outras funções compatíveis com o conteúdo genérico da carreira de técnico superior em que está integrado e com a sua formação académica.*

## **2-TÉCNICO SUPERIOR/JURISTA**

A câmara municipal conta, atualmente, com 6 técnicos superiores juristas, sendo de registar, relativamente a quatro deles, o seguinte: um, tem registado vários períodos longos de ausência por motivos de saúde; outro, encontra-se em regime de mobilidade num organismo da administração central, por um período de dezoito meses, iniciado no corrente mês; o terceiro, encontra-se em comissão de serviço, a exercer cargo dirigente; o quarto, exerce, atualmente, funções no Gabinete de Apoio ao Conjunto de Vereadores, em comissão de serviço extraordinária.

O conjunto de funções cometidas a estes técnicos é muito vasto, sendo de registar um volume de trabalho cada vez mais significativo, cabendo-lhes dar apoio técnico-jurídico a todas as unidades orgânicas municipais, no âmbito das respetivas áreas de competências. Referimo-nos, designadamente, ao apoio técnico-jurídico aos órgãos municipais, às informações relativas a reclamações ou recursos gratuitos e contenciosos, petições ou exposições, instrução, intervenção e elaboração de propostas de decisão nos processos gratuitos, entre outros.

Tendo em conta o conteúdo funcional em causa e o volume de trabalho em que se tem vindo a sentir a necessidade da sua intervenção, bem como a situação de cativação dos postos de trabalho dos juristas que se encontram a exercer outras funções, quer no âmbito das comissões de serviço em vigor, quer da técnica superior, em regime de mobilidade noutro órgão, justifica-se que se acautele a capacidade de resposta do Apoio Jurídico nesta fase transitória de grande volume de trabalho e em que se desconhece se a técnica que se encontra em mobilidade regressa ao seu posto de trabalho, findo o período de mobilidade, ou se, pelo contrário, consolida no organismo em que se encontra a exercer funções.

Propõe-se, assim, nos termos e ao abrigo do disposto nas alíneas a) e h) do n.º 1 do art.º 57.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, **a criação de mais um posto de trabalho** no âmbito da carreira/categoria de **técnico superior/jurista**, a ocupar mediante **contrato de trabalho em funções públicas a termo certo**, pelo período de um ano, renovável até duas vezes, por iguais períodos de tempo, até ao limite de 3 anos, cabendo-lhe, em especial:

- *Dar apoio técnico-jurídico aos órgãos municipais, nomeadamente, presidente, vereadores e a todas as unidades orgânicas municipais, no âmbito das respetivas áreas de competências;*
- *Elaborar os pareceres solicitados e informações relativas a reclamações ou recursos gratuitos e contenciosos, petições ou exposições;*
- *Garantir a instrução, intervenção e elaboração de propostas de decisão nos processos gratuitos, designadamente, nos processos de contratação pública, de contraordenação e disciplinares;*
- *Prestar apoio nos processos judiciais interpostos pela Câmara ou contra ela e garantir todo o apoio se o patrocínio for assegurado por mandatário alheio ao gabinete;*
- *Prestar toda a demais colaboração solicitada no âmbito das competências que genericamente são cometidas aos técnicos superiores.*

## **II- ASSISTENTES OPERACIONAIS**

### **1- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/AUXILIARES DE AÇÃO EDUCATIVA**

O Município de Benavente, no âmbito das suas competências, tem prosseguido uma estratégia de intervenção educativa, identificando a Educação como um eixo central para o desenvolvimento do território, concorrendo o processo de descentralização de competências na área da educação, para ampliar, de forma significativa, as competências municipais nesta matéria.

Tem-se registado um aumento significativo de alunos, impondo a necessária abertura de mais estabelecimentos de ensino, mais salas de pré-escolar, mais turmas, em todos os níveis de ensino e, igualmente, um reforço dos recursos humanos afetos aos vários estabelecimentos, refeitórios e equipamentos escolares, em particular, para o acompanhamento em sala, no que respeita ao pré-escolar, e para o exercício de funções de vigilância, limpeza e outras funções auxiliares, com o propósito de garantir uma resposta integral às necessidades efetivas das unidades educativas, ou outras que integram a rede de equipamentos municipais, todas com dinâmicas naturalmente exigentes.

Da avaliação feita juntamente com os agrupamentos de escolas, regista-se, assim, a necessidade de reforçar trabalhadores em vários estabelecimentos de pré-escola, quer em Benavente, quer em Samora Correia, bem como nos centros escolares de Benavente e Samora Correia, registando-se aumentos significativos de alunos, como acontece na Escola Duarte Lopes, com um crescimento de 200 alunos. Só a abertura de quatro salas de pré-escolar, implica, de per si, um aumento de 8 auxiliares de ação educativa, face ao largo horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos, que, como é sabido, iniciam funções às 7.30h e terminam às 19.30 horas.

A tais necessidades, inerentes à própria dimensão dos equipamentos municipais, acresce a necessidade de garantir alguns recursos capazes de suprimir algumas situações de absentismo, resultantes de baixas médicas ligeiras e prolongadas, que possam comprometer o regular funcionamento dos serviços, e que obrigam, muitas vezes a que se tenha que recorrer a contratos de emprego inserção, celebrados através do IEFP.

Por tudo quanto se expôs, propõe-se:

- A **criação de vinte postos de trabalho** no âmbito da carreira/categoria de **assistente operacional/auxiliar de ação educativa**, para o exercício de trabalhos auxiliares nas atividades de ação educativa, bem como de limpeza e conservação das instalações abrangidas. **(Atividade 66)**.

- A **criação de dez postos de trabalho no âmbito da carreira/categoria de assistente operacional/auxiliar de serviços gerais**, **(Atividade 62-A)** para o exercício de funções de limpeza e outras auxiliares, nos estabelecimentos de ensino, refeitórios escolares, e outros equipamentos e instalações municipais complementares, com o propósito de garantir uma resposta integral às necessidades efetivas das unidades educativas, ou outras que integram a rede de equipamentos municipais, todas com dinâmicas naturalmente exigentes.

## **2- CANTONEIRO DE LIMPEZA**

Sendo a limpeza pública e a recolha de resíduos sólidos urbanos uma área de relevante importância, naquilo que são as competências das autarquias locais, torna-se também aqui necessário reforçar a equipa de trabalho existente, não só pelo crescimento populacional, com o conseqüente aumento dos núcleos urbanos, mas também pela saída de trabalhadores, por motivos de reforma e aposentação. Nesta conformidade, e tendo em conta que, não obstante o recente reforço de recursos, continua a ser necessário redimensionar a equipa de trabalhadores nesta área, propõe-se a **criação de dois postos de trabalho**, no âmbito da carreira/categoria de **assistente operacional/ cantoneiro de limpeza** (Atividade 40), de modo a que possa oportunamente ser utilizada a reserva de recrutamento constituída com procedimento concursal já concluído, competindo a estes trabalhadores proceder à remoção dos lixos e equiparados, à recolha dos resíduos sólidos urbanos, à varredura e limpeza das ruas e remoção das lixeiras, à realização de pequenas intervenções de conservação os arruamentos, para além de outros trabalhos auxiliares, quando solicitados.

## **3- CANALIZADOR**

No âmbito da Atividade 36, para o exercício de funções de canalizador, encontram-se afetos 7 trabalhadores, sendo de registar que três deles encontram-se em exercício de funções na empresa AR – Águas do Ribatejo, pelo que os seus postos de trabalho estão cativos. Em funções, contamos apenas com 4 trabalhadores na área da canalização, sendo que um deles, por motivos de saúde, se encontra com as suas capacidades comprometidas e outro, encontra-se ausente, por doença prolongada.

É indispensável reforçar esta equipa de operacionais, tendo em conta, não apenas as funções de manutenção e conservação já exercidas nos edifícios municipais, como também a necessidade de garantir essas mesmas tarefas nos estabelecimentos de ensino, cuja gestão é também da competência do Município, pelo que se propõe a criação de mais **1 posto de trabalho de canalizador**.

Paços do Município de Benavente, 13 de setembro de 2023

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal de 2023 e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, emitir parecer favorável à proposta de alteração ao Mapa de Pessoal de 2023 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das als. a) e o) do n.º 1 do art. 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 4 do art. 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **03.05- Subunidade Orgânica de Património**

#### **Ponto 12 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ARTIGO 20.º DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05/11, ARTIGO 29.º DA LEI N.º 31/2014, CONSTITUÍDO ATRAVÉS DO DIREITO DE SUPERFÍCIE**

Registo de Entrada N.º 2023/16338 de 25-07

Requerentes: Rita Lavado, na qualidade de Administradora do TF Turismo – Fundos – SGOIC, S.A., gestora do Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas (FIEAE)

#### **Informação n.º 29423/2023, de 13-09**

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda dum prédio urbano destinado a comércio, composto de rés-do-chão com bar, uma divisão para comércio, salão de exposições, salão de convívio com palco, escritório, armazém com câmaras frigoríficas e casa de motores, salão de vendas, cozinha, três corredores e onze sanitários, construído na Zona “A”, num lote constituído em direito de superfície sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência que lhe foi conferido na alienação, a título oneroso, dum prédio urbano destinado a comércio, composto de rés-do-chão com bar, uma divisão para comércio, salão de exposições, salão de convívio com palco, escritório, armazém com câmaras frigoríficas e casa de motores, salão de vendas, cozinha, três corredores e onze sanitários, construído na Zona “A”, num lote constituído em direito de superfície sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. , no município de Benavente, com a área coberta de 3000,00 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 0578 da freguesia de Samora Correia e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 3414.

O imóvel supra identificado vai ser vendido pelo valor de 800.000,00 € (oitocentos mil euros).

Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 29.º e 30.º, da Lei n.º 31/2014, de 30/05 na sua redação atual com o n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, é concedido o direito de preferência aos municípios, nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista os objetivos de política pública

de solos para as finalidades legalmente estabelecidas.

2 – No caso concreto, e tendo em conta que se trata de direito de superfície, o município goza do direito de preferência em primeiro grau, na alienação do direito, por atos *inter vivos*, pelo que se submete à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito de preferência em causa.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

**Despacho do senhor presidente, de 13.09.2023: “À reunião”**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que, consultada a caderneta predial urbana, verificou-se que o imóvel em causa tem o valor matrimonial de um milhão, duzentos e oitenta e dois mil euros.

Referiu que teve oportunidade de reunir com a entidade que pretende adquirir o imóvel, tendo obtido a informação de seria ali instalado um lar residencial.

Observou que embora os lares residenciais de gestão privada sejam importantes, estão longe de poder responder às capacidades financeiras da maioria da população, atendendo às elevadas mensalidades. Por outro lado, para além do valor das mensalidades cobradas pelas IPSS aos utentes ser menor, há uma determinada verba que é atribuída pela Segurança Social.

Transmitiu que a candidatura apresentada pela Câmara Municipal ao anterior PARES [Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais], para a construção de um lar residencial com cerca de cento e vinte lugares, em Samora Correia, não foi aprovada.

Acrescentou que a Associação Teatral “Os Revisteiros” funcionou naquele imóvel durante muitos anos, e é ali que tem o seu espólio, estando, atualmente, sediada no Centro Cultural de Samora Correia, situação que também não considera ideal.

Propôs que o Executivo delibere no sentido de mandar o presidente da Câmara Municipal para encetar negociações com o Fundo de Turismo, visando avaliar a possibilidade do Município adquirir o edifício, e respetivas condições.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR considerou que o imóvel em causa será sempre uma mais-valia para o município, atendendo à sua dimensão, custo e localização muito central, perto dos outros serviços que existem, quer na vertente da terceira idade, quer na vertente dos mais jovens, crê que seria muito interessante a Câmara Municipal ponderar a sua aquisição, não perdendo essa oportunidade.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO manifestou concordância com a proposta do senhor presidente e observou que sendo certo que o papel da Câmara Municipal é estar na linha da frente, captando investimento para o município, a Autarquia também tem o papel fulcral de se preocupar com os seus munícipes e, no caso concreto, dar resposta à população idosa, tentando proporcionar-lhe boa qualidade de vida.

Acrescentou que não deve ser esquecido o valor patrimonial e sentimental do espaço em causa, nomeadamente, no que respeita à atividade cultural que ali ocorreu, outrora, por parte da Associação Teatral “Os Revisteiros”, sendo, também, uma mais-valia devolver aquele espaço, não só àquela Associação, como, sobretudo, à comunidade.

A SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO disse que o prédio em apreço é, sem dúvida, um espaço de excelência, dada a localização e aquilo que já está edificado, para uma valência de lar.

Manifestou concordância com a proposta apresentada pelo senhor presidente e sugeriu uma visita ao local, por forma a ter uma melhor perceção do espaço.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que apesar da aquisição do imóvel envolver um investimento significativo para a Câmara Municipal, pensa que seria extremamente importante que o espaço ficasse ao dispor da comunidade, porque, sendo certo que a questão das crianças é muito pertinente, a dos idosos não o é menos e, portanto, está convicto que a aquisição daquele edifício permitiria uma resposta mais célere.

Acrescentou que o edifício tem tradição e história, tendo sido, durante muitos anos, o espaço de residência da Associação Teatral “Os Revisteiros” e, portanto, a sua aquisição também permitiria encontrar a solução para aquele grupo de teatro que, atualmente, está instalado no Centro Cultural de Samora Correia.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade mandar o senhor presidente para encetar negociações com a administradora do TF Turismo – Fundos – SGOIC, S.A., gestora do Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas (FIEAE), para avaliar da possibilidade da Câmara Municipal poder vir a ponderar exercer o seu direito de preferência, adquirindo o prédio urbano em causa, bem como das condições em que essa aquisição se pode efetivar, tendo em conta, por um lado, o interesse na instalação de uma valência de lar, bem como a permanência do grupo de teatro “Os Revisteiros” naquelas instalações.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, efetuar visita ao local.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES**

### **04.1 OBRAS MUNICIPAIS**

#### **Gestão de Operações Financiadas**

#### **Ponto 13 – APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO DESTINADO À REABILITAÇÃO DE 34 FOGOS – BAIRRO DA SOLIDARIEDADE, BENAVENTE – SIGA N.º 61817**

Entidade: IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

Assunto: Comunica, relativamente à candidatura apresentada ao abrigo do Programa 1.º Direito, no âmbito do Investimento RE-C02-i01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” do Plano de Recuperação e Resiliência, designada “Reabilitação de 34 fogos - Bairro da Solidariedade, Benavente” que, através de deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., foi aprovada:

1. A concessão, a título de comparticipação não reembolsável, do valor 1.860.842,09 € (um milhão, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e dois euros e nove cêntimos), correspondendo:
  - a) 1.735.917,26 € (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e dezassete euros e vinte e seis cêntimos), à comparticipação não reembolsável, com verbas do Programa;
  - b) 124.924,83 € (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro euros e oitenta e três cêntimos), ao IVA, incorrido ou a incorrer, nos termos estabelecidos

no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, caso a Entidade Beneficiária não possa exercer o direito à dedução do IVA suportado.

2. A disponibilização do montante de comparticipação, após contratação, será libertada pelo IHRU, I.P., nos termos dos números 7.1., 7.2. e 7.2.1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, bem como das Orientações Técnicas aplicáveis e demais disposições legais europeias e nacionais vigentes.

Em face do exposto, envia a minuta do contrato de comparticipação, agradecendo a confirmação dos dados do representante do Município e do IBAN, e, em caso de concordância com o seu teor, a sua assinatura.

Mais se solicita, para efeitos de instrução do processo, o envio das certidões permanentes atualizadas das habitações objeto do contrato de comparticipação ou os respetivos códigos de acesso, bem como as respetivas cadernetas prediais atualizadas.

## **CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO**

### **ENTRE:**

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico [ihru@ihru.pt](mailto:ihru@ihru.pt), de ora em diante designado por IHRU, I.P., ou "Beneficiário Intermediário", representado por António Manuel Martins Viana Gil Leitão, titular do cartão de cidadão n.º 11021792 6ZX0, válido até 18/03/2031, que outorga na qualidade de presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, com sede na Praça do Município, em Benavente, pessoa coletiva número 506676056, com o correio eletrónico [gap@cm-benavente.pt](mailto:gap@cm-benavente.pt), de ora em diante designada por Entidade Beneficiária, na qualidade de Beneficiária Final, representada por Carlos António Pinto Coutinho, titular do cartão de cidadão n.º 06919736 9ZY3, válido até 13-09-2028, que outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação;

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

é ajustado e reduzido a escrito, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, do normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, do Aviso n.º 01/CO2i01/2021, que estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à contratualização dos financiamentos do Programa 1.º Direito, no âmbito do Investimento RE-C02-i01 "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação" do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa), e em execução do acordo de colaboração celebrado entre o IHRU, I.P., e o MUNICÍPIO DE BENAVENTE, o presente contrato de comparticipação que se rege nos termos daqueles diplomas e das cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)**

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro não reembolsável destinado a financiar a realização do projeto designado por “Reabilitação de 34 fogos - Bairro da Solidariedade, Benavente” (adiante Projeto), melhor identificado no Anexo, denominado FICHA DO PROJETO DE INVESTIMENTO (adiante Anexo), ao presente contrato e que dele faz parte integrante, enquadrado no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, em que a Entidade Beneficiária é a Beneficiária Final, entidade globalmente responsável pela execução do projeto de investimento ora contratualizado.

**Cláusula 2.ª**  
**(Objetivos do investimento)**

1. Os objetivos do Projeto contratualizado a que se refere a Cláusula 1.ª estão descritos no anexo.
2. O Projeto visa a atribuição de habitações, destinadas a residência permanente de pessoas e agregados elegíveis ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, contribuindo para a concretização do “INVESTIMENTO REC02-i01 - PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO” do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa).
3. A concretização e a operacionalização do Projeto são da responsabilidade da Entidade Beneficiária, na qualidade de Beneficiária Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável.

**Cláusula 3.ª**  
**(Custo total)**

1. O Projeto tem um valor de investimento estimado de 1.735.917,26 € (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e dezassete euros e vinte e seis cêntimos), compreendendo as despesas elegíveis constantes do anexo.
2. O valor referido no número anterior não inclui o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável, por, no cumprimento das regras comunitárias aplicáveis, não ser elegível para financiamento com verbas do Programa, sem prejuízo da previsão da alínea b) do n.º 1 da cláusula seguinte.

**Cláusula 4.ª**  
**(Comparticipação)**

1. O IHRU, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, financiará, nos termos constantes no anexo, o valor total estimado de 1.860.842,09 € (um milhão, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e dois euros e nove cêntimos), correspondendo:
  - a) 1.735.917,26 € (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e dezassete euros e vinte e seis cêntimos), à participação não reembolsável, com verbas do Programa;
  - b) 124.924,83 € (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro euros e oitenta e três cêntimos), ao IVA, incorrido ou a incorrer, nos termos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, caso a Entidade Beneficiária não possa exercer o direito à dedução do IVA suportado.
2. A disponibilização do montante referido no número anterior será efetuada até ao limite de 95%, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pela Entidade Beneficiária do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

3. O IHRU, I.P. disponibilizará os valores previstos nos números anteriores da presente Cláusula, nos termos da Cláusula 5.<sup>a</sup>, e desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
- Existência de disponibilidade de tesouraria;
  - Existência de situação contributiva e tributária regularizada da Entidade Beneficiária;
  - Existência de situação regularizada da Entidade Beneficiária em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
  - Confirmação da titularidade da conta bancária da Entidade Beneficiária;
  - Entrega pela Entidade Beneficiária dos documentos comprovativos da boa aplicação dos montantes já recebidos;
  - Estar em vigor o protocolo, previsto no contrato de financiamento e que regula os procedimentos de tesouraria, estabelecido entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário Intermediário.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Adiantamento e utilização)**

- A solicitação da Entidade Beneficiária, o IHRU, I.P., pode libertar as verbas necessárias, a título de adiantamento, desde que esteja contratualmente previsto, nos termos do número 7. do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021.
- As verbas concedidas a título de adiantamento são reembolsadas através da dedução, em cada utilização da comparticipação, do valor percentualmente correspondente àquele adiantamento.
- Os valores previstos na Cláusula 4.<sup>a</sup> são libertados pelo IHRU, I.P., nos termos dos números 7.1., 7.2. e 7.2.1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, bem como das Orientações Técnicas aplicáveis e demais disposições legais europeias e nacionais vigentes.
- A disponibilização das verbas será efetuada por transferência bancária para a conta de depósito à ordem da Entidade Beneficiária com o seguinte IBAN: PT 50 0035 0156 00000098430 92.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **(Obrigações da Entidade Beneficiária)**

- A Entidade Beneficiária, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do Projeto identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup>, obriga-se perante o IHRU, I.P., a:
  - Concluir o Projeto até 2025-10-30, no cumprimento do investimento nos termos do cronograma constante do Anexo;
  - Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização do Projeto;
  - Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pelo IHRU, I.P., com uma periodicidade trimestral ou sempre que solicitados;
  - Executar o Projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao IHRU, I.P, e tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito do Projeto;
  - Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do Projeto;
  - Aceitar, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e controlo, por parte das entidades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do PRR, para verificação da boa execução e legalidade do Projeto e do cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste contrato, nomeadamente:

- O direito dessas entidades a efetuar inquéritos e verificar e inspecionar, nos respetivos locais, a realização física e financeira do Projeto, bem como os correspondentes elementos e documentos;
  - Assegurar que os terceiros envolvidos na execução dos fundos do PRR lhes concedam direitos e acesso equivalentes.
- g) Dispor de um processo relativo ao Projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações;
- h) Entregar todas as informações e documentação que lhe sejam solicitados para efeitos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições e dos deveres inerentes à concessão do apoio objeto do presente contrato, nomeadamente, as necessárias à monitorização e verificação da execução física e financeira do Projeto em cumprimento do prazo e das condições do Programa, em especial os dados que comprovem o regular e pontual cumprimento em relação:
- i) Aos termos de execução do investimento de acordo com o respetivo plano de execução física e financeira;
  - ii) Do princípio de "Não Prejudicar Significativamente", em especial quanto aos requisitos de eficiência energética e ou de procura de energia primária nos termos determinados na legislação nacional e nas condições exigidas pelo PRR;
  - iii) Às condições e data de entrega das habitações objeto do investimento.
- i) Assegurar que os requisitos para cumprimento do princípio de "Não Prejudicar Significativamente", a que se refere a subalínea ii) da alínea anterior, constam dos cadernos de encargos para contratação dos projetos e das obras;
- j) Entregar toda a informação e elementos necessários para efeito das obrigações de reporte deste enquanto Beneficiário Intermediário do Programa;
- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Assegurar a autenticidade e segurança da informação prestada, através de sistemas de autenticação e assinatura eletrónica, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho;
- m) Assegurar, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», que toda a informação relativa ao Projeto, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade, designadamente nos termos do disposto no artigo 132.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018;
- n) Conservar os documentos relativos à realização do Projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital, durante o prazo de 6 anos, sem prejuízo dos prazos de conservação de documentos estabelecidos para efeitos fiscais, podendo a Autoridade Tributária e Aduaneira utilizá-los para todos os efeitos legais, incluindo no âmbito de procedimentos de inspeção tributária;
- o) Autorizar o acesso, tratamento e divulgação dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do Programa e das regras da transparência, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável;

- p) Utilizar e tratar os dados pessoais relativos à informação a recolher apenas para os fins do presente contrato, pela duração das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos;
- q) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente na Orientação Técnica n.º 5/2021 - Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e no Aviso n.º 18729/2021, publicado na Série II do Diário da República n.º 193/2021, de 2021-10-04;
- r) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- s) Ter um sistema de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- t) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- u) Manter a sua situação regularizada em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- v) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- w) Adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União Europeia e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento;
- x) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- y) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, no normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021;
- z) Não cumular apoios para os mesmos custos financiados ao abrigo do presente contrato, em consonância com o Requisito 5 do número 3.3.1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, e, se aplicável, informar sobre os apoios que abrangem outros custos do mesmo investimento;
- aa) Entregar os elementos de identificação das pessoas e dos agregados a que se destinam as habitações objeto do presente contrato, em função da modalidade de atribuição das habitações aos mesmos, até à concretização da solução habitacional;
- bb) Entregar a declaração da Câmara Municipal de que verificou a elegibilidade das pessoas e dos agregados a que se destinam as habitações objeto do presente contrato, nos termos do artigo 15.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, até à concretização da solução habitacional;
- cc) Não afetar a outras finalidades, nem alienar, as habitações objeto do presente contrato, durante o prazo de vigência do regime especial de afetação previsto no artigo 72.º do Decreto- Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e a remeter ao IHRU, I. P., por via eletrónica, para efeito de registo do mesmo regime, cópia do primeiro contrato de arrendamento, no prazo máximo de 10 dias úteis após a respetiva celebração, sob pena de se considerar incumprido definitivamente o financiamento concedido, com as inerentes consequências legais e contratuais;
- dd) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, entregando ao IHRU, I.P., toda a documentação necessária ou por este solicitada para comprovar o respetivo cumprimento.

2. Caso a Entidade Beneficiária não cumpra as obrigações de entrega previstas nas alíneas aa) e bb), o IHRU, I. P., notifica-a fixando-lhe um prazo, no máximo de 90 dias, para o fazer, sob pena de suspensão da concessão do financiamento até à regularização da situação e sem prejuízo dos demais termos legais e contratuais aplicáveis.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **(Vicissitudes ou atrasos na execução do projeto)**

1. São relevantes para a manutenção do financiamento objeto do presente contrato as vicissitudes ou atrasos na execução do Projeto que comprometam o cumprimento dos prazos constantes no anexo, em especial:
  - a) O desvio ao cronograma que, adicionado do prazo previsto para as fases a executar subsequentemente, não permita a conclusão das obras até final de 31 de março de 2026 e, em qualquer dos casos, a entrega das habitações até 30 de junho de 2026;
  - b) Qualquer facto impeditivo da execução do investimento, no todo ou em parte; ou
  - c) A existência de fundamento de resolução do contrato de financiamento.
2. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de uma das referidas vicissitudes ou atraso:
  - a) Promove a renegociação do presente contrato, se a natureza ou condições da vicissitude ou do atraso permitir a reformulação total ou parcial do Projeto de forma que viabilize o cumprimento das condições e dos prazos do Programa; ou
  - b) Propõe, nos casos em que o Projeto já não seja compatível com o cumprimento das condições do Programa ou do respetivo prazo, à tutela setorial, após audição da Entidade Beneficiária, a exclusão desse projeto do PRR e a sua substituição por investimento constante de outra candidatura.
3. A exclusão do investimento do PRR nos termos indicados na alínea b) do número anterior constitui a Entidade Beneficiária na obrigação de devolução das verbas disponibilizadas ao abrigo do presente contrato, podendo aquela, porém, solicitar a conversão do contrato para financiamento ao abrigo do 1.º Direito, nas condições e nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e do artigo 9.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, em função da disponibilidade orçamental existente.
4. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de irregularidades relacionadas com o incumprimento das regras em matéria de contratos públicos pela Entidade Beneficiária, pode aplicar, tendo em conta a natureza e a gravidade das mesmas e sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, os critérios e as taxas fixas de correção financeira constantes das orientações estabelecidas pela Decisão da Comissão Europeia, de 14 de maio de 2019.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **(Incumprimento)**

1. O IHRU, I.P., sem prejuízo do disposto nos números seguintes, tem o direito de suspender a disponibilização dos montantes da comparticipação, nomeadamente, nos seguintes casos:
  - a) Não cumprimento pontual, pela Entidade Beneficiária, das obrigações legais constantes do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30

- de junho, do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, das OT aplicáveis ao Projeto e ao Programa, e contratuais decorrentes do presente contrato;
- b) Alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
  - c) Deficiências no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
  - d) Não envio pela Entidade Beneficiária, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
  - e) Mudança de conta bancária da Entidade Beneficiária, sem comunicação prévia ao IHRU, I.P.;
  - f) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada da Entidade Beneficiária perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
  - g) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.
2. Constitui fundamento suscetível de determinar a resolução do presente contrato e a devolução das quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros de mora à taxa legal desde a data da sua disponibilização, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis, a verificação, entre outras, das seguintes situações:
- a) Investimento não executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 e na legislação nacional e comunitária aplicável ao financiamento do Programa;
  - b) Não celebração dos contratos de arrendamento ou de subarrendamento com os agregados destinatários das habitações financiadas até 30 de junho de 2026;
  - c) Incumprimento definitivo dos casos previstos no número anterior da presente Cláusula e ou, das obrigações referidas nos números anteriores do presente Contrato e ou, a verificação de algum dos factos previstos no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação;
  - d) Desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública;
  - e) Não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas no Projeto não relacionadas com a execução da operação;
  - f) Omissão ou prestação de falsas declarações para efeito e no âmbito da atribuição da candidatura e dos apoios ao abrigo do 1.º Direito e do PRR e sobre a realização do Projeto ou sobre os custos incorridos;
  - g) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais da Entidade Beneficiária;
  - h) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.
3. Caso a Entidade Beneficiária receba apoio financeiro por parte de outra entidade, contra o disposto no artigo 9.º do Regulamento (EU) 2021/241 conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, deve restituir ao IHRU, I. P., a parte da comparticipação por este concedida de valor igual ao do outro apoio, sem prejuízo de, no caso da atuação da Entidade Beneficiária configurar a violação de outras normas legais e contratuais aplicáveis, ser exigível a totalidade da comparticipação concedida, acrescida de juros moratórios e das demais penalizações que sejam aplicáveis ao caso.

**Cláusula 9.ª**  
**(Recuperação da comparticipação)**

1. Os montantes indevidamente recebidos pela Entidade Beneficiária, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo IHRU, I.P.
2. Sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis no caso concreto, a Entidade Beneficiária, assegurada a prévia audiência nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devolve, conforme for exigido pelo IHRU, I.P., as verbas concedidas ao abrigo do presente contrato, em especial nas situações previstas na Cláusula 8.ª.
3. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
4. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos à Entidade Beneficiária, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.
5. Na falta de pagamento voluntário, o montante será recuperado através do recurso a execução fiscal, nos termos estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 agosto, na atual redação.
6. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte da Entidade Beneficiária, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

**Cláusula 10.ª**  
**(Dados pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam escrupulosamente o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados), na Lei n.º 58/2019, de 8 agosto, e demais legislação aplicável.

**Cláusula 11.ª**  
**(Forma)**

O presente contrato por documento particular é elaborado nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula 12.ª**  
**(Disposições finais)**

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.

**Cláusula 13.ª**  
**(Vigência)**

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.  
O MUNICÍPIO DE BENAVENTE

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a minuta do contrato de comparticipação financeira destinada à reabilitação de 34 fogos no Bairro da Solidariedade, em Benavente, e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA disse que gostaria que o senhor presidente pudesse fazer um ponto de situação, no âmbito do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, nomeadamente, que terrenos foram alocados para a construção de futuros fogos.

O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que a Câmara Municipal está a negociar a aquisição de um terreno no Porto Alto; comprou um terreno junto às Areias, em Benavente; está a negociar um terreno na Barrosa e um outro em Santo Estêvão. Acrescentou que os serviços técnicos estão a trabalhar na adaptação do edifício do antigo centro comercial de Samora Correia.

Manifestou a expectativa de ter projetos concluídos, rapidamente, para poder dar início às intervenções, que são extremamente exigentes, do ponto de vista financeiro.

Deu nota que a Câmara Municipal contactou a CCDR LVT [Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo], porque queria introduzir no Plano Diretor Municipal uma cláusula que permitisse que, para fins de execução da Estratégia Local de Habitação, os índices não tivessem que ser cumpridos. Infelizmente, a CCDR LVT considera que isso não é possível e, portanto, a Câmara Municipal está a trabalhar no sentido de fazer uma alteração pontual ao Plano Diretor Municipal, para cada situação que se torne necessária.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA pediu ao senhor presidente que lhe faça chegar as localizações dos terrenos e o que está previsto para cada um deles.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato de comparticipação financeira destinada à reabilitação de 34 fogos no Bairro da Solidariedade, em Benavente, no âmbito do Investimento RE-C02-i01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” do Plano de Recuperação e Resiliência, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA**

##### **A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado em 11-09-2023 pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve:

#### **Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA E PISCINA**

Processo n.º 1232/2023

Requerente: SADIK A. S JAMAL, LDA.

Local: Rua Joaquim Salvador Roque, H4 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

## **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

01/09/2023

#### **Ponto 15 – PROCESSO N.º 231/2023**

Requerente: Luís Miguel Gaspar Merca

Local: Rua António Aleixo, n.º 6, em Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

07/09/2023

#### **Ponto 16 – PROCESSO Nº 235/2021**

Requerente: FadoKapital Lda.

Local: Herdade do Zambujeiro, lote 224, em Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUDA. Proceder em conformidade.”*

11-09-2023

#### **Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA E PISCINA**

Processo n.º 2199/2022

Requerente: MATRIZ – Comércio Internacional, Lda.

Local: Estrada Real, Pinhal do Justino, em Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Proceder em conformidade.”*

#### **Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE PISCINA**

Processo n.º 19/2023

Requerente: Alcídio Rosado Gasparinho

Local: Rua Alfredo Betâmio Almeida, lote 41A, em Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

#### **Ponto 19 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR**

Processo n.º 1104/2018

Requerente: Ana Carolina Apolinário Santos Mesquita

Local: Mata do Duque II, parcela 39B, em Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUDA. Proceder em conformidade.”*

#### **Ponto 20 – AÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA/ISENÇÃO DE IMI E IMT**

Processo n.º 1323/2022

Requerente: Gil Manuel Cardoso Batista Grilo  
Local: Rua José Justino Lopes, 37 – Benavente

### **Informação técnica de 07/09/2023**

Na sequência da vistoria final efetuada em 04-08-2023, requerida para efeitos da isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) previstas no Estatuto dos Benefícios Fiscais, estabelecido no Decreto-Lei n.º 215/89, de 01/07, na sua atual redação (doravante EBF), informo do seguinte:

- I. A isenção requerida respeita ao prédio sito na Rua José Justino Lopes, n.º 37, em Benavente, que resulta de obras de reabilitação levadas a efeito no edifício acima descrito, e que se encontrava inscrito sob o artigo n.º 546 da matriz predial urbana da freguesia de Benavente e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5639/20211020, destinado a habitação, conforme atestam os elementos que acompanharam o requerimento n.º 12488, de 01-07-2022, e que constituiu o pedido que deu origem ao presente processo;
- II. O prédio integra a Área de Reabilitação Urbana de Benavente – ARU1, cuja Operação de Reabilitação - Programa Estratégico de Reabilitação Urbana foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal extraordinária de Benavente de 07-04-2016, e que consta do Aviso n.º 5109/2016, publicado no Diário da República N.º 76, série II de 19-04-2016;
- III. Foi efetuada vistoria inicial à edificação, nos termos previstos no EBF, a qual foi realizada em 01-08-2022 e da qual resultou a identificação de um nível de conservação “2”, a que correspondeu um estado de conservação “mau”, apurado de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12, sendo que, para o efeito e ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, aplicaram-se, com as necessárias adaptações, os critérios de avaliação e as regras constantes da Portaria n.º 1192-B/2006, de 03/11, conforme a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 1322/2022-1ªV emitida a 04-08-2022;
- IV. Na vistoria final ao prédio supramencionado, realizado nos termos acima referido, foi identificado um nível de conservação “5”, a que corresponde um estado de conservação “excelente”, conforme a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 1322-2ªV, emitida a 07-08-2023, aplicando-se os critérios de avaliação referidos no ponto anterior;
- V. Do que foi verificado nas vistorias realizadas, assim como dos elementos apresentados no presente processo, consideram-se respeitados os preceitos definidos no n.º 1 do art.º. 45º do EBF, uma vez que:
  - o edifício foi objeto de intervenção de reabilitação, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;
  - das obras realizadas, resultou uma subida de três níveis no estado de conservação do prédio, chegando ao estado de conservação “excelente”;
  - foram cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicável aos edifícios, como atesta o Certificado Energético apresentado.
- VI. É ainda respeitado o estabelecido na alínea b), do n.º 2, do artigo 45.º, do EBF, ou seja, o requerente iniciou as obras (17-01-2023) no prazo de três anos após a aquisição do imóvel (10-05-2022), como é possível verificar através nos elementos

constantes do processo de participação de obras isentas de controlo prévio n.º 111/2023.

Face ao exposto, deverá ser submetida a deliberação da Câmara Municipal a comprovação da ação de reabilitação e a consequente isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o imóvel supramencionado, por um período de 3 anos, e a isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de Imóveis (IMT), conforme previsto na alínea a) e alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Ana Cristina Rosa, técnica superior de arquitetura.

<p><b>Parecer:</b> À reunião da Câmara para deliberação, que se propõe favorável, sobre comprovação da ação de reabilitação e a consequente isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o imóvel supramencionado, por um período de 3 anos, e a isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de Imóveis (IMT), conforme previsto na alínea a) e alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Após deliberação, informe-se Divisão de Gestão Financeira. Seja produzida certidão e oficie-se também Serviço de Finanças local, dando conhecimento da deliberação.</p> <p>07/09/2023</p> <p><b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.A.</b></p>	<p><b>Despacho:</b> À reunião</p> <p>11/09/2023</p> <p><b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b></p>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a matéria em análise e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade comprovar a ação de reabilitação levada a efeito no prédio sito na Rua José Justino Lopes, n.º 37, em Benavente, e a consequente isenção do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis), por um período de 3 anos, e a isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), conforme previsto nas als. a) e b) do n.º 2 do art. 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos da Informação técnica, de 07/09/2023, e respetivo parecer do chefe da DMOPPUA, que se homologam, e de acordo com a ficha de avaliação que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivadas em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, dando conhecimento da decisão à Divisão Municipal de Gestão Financeira e ao Serviço de Finanças de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 21 – INFORMAÇÃO PRÉVIA DO N.º 2 DO ART.º 14º - RJUE**

Proc.º n.º 41/2023

Requerente: Marisa Cândido Rocha

Local: Rua da Alegria, 43 –Samora Correia

**Informação Técnica de 31/08/2023**

### Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que se emite parecer favorável para o edifício destinado a serviços, devendo ser introduzidas as devidas correções ao muro de vedação frontal.

#### 1. Proposta da requerente

Apresenta a requerente um Pedido de Informação Prévia para a renovação e ampliação de um conjunto edificado, localizado na Rua da Alegria, n.º 43, em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, no município de Benavente, através de um processo de legalização das construções e muros de vedação aí existentes, para instalação de uma nova escola de dança.

#### 2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

A memória descritiva e justificativa sintetiza “... *Num dos armazéns, na zona frontal do terreno, irão funcionar as áreas de serviço e apoio da escola de dança (instalações sanitárias, balneários e arrumos), reservando-se o armazém mais alto para as salas de dança (estúdios). Neste último, tirando partido da altura da cobertura de secção semicircular, será criado um segundo piso em zonas estratégicas, procurando criar uma galeria (para visualização e controlo dos movimentos dos alunos nos espaços de dança a partir de cima) e ainda uma pequena área de escritório.*

...

*A ampliação que se pretende executar terá um impacto mínimo no conjunto edificado, quer em termos de áreas de construção e volumetria, quer em termos de impacto visual, e servirá apenas para garantir a ligação (apenas ao nível térreo) entre os dois armazéns, entre a zona de balneários e a zona dos estúdios de dança.*

...

*Em termos de vedações e delimitação do terreno, tal como já foi referido, a proposta prevê a manutenção dos muros existentes com 2m de altura em toda a sua extensão e em todo o perímetro da propriedade.*

...”

A proposta apresenta uma área de construção total de 588,13m<sup>2</sup> e cêrcea de 6.90m. Para uniformizar o conjunto edificado e procurando com isso acentuar a contemporaneidade da proposta e da utilização que será dada ao conjunto edificado, todos os elementos da construção (exteriores e interiores) serão pintados/repintados de cor cinza.

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado a 4 de janeiro de 2019, a parcela de terreno insere-se em:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A) - Solo Urbano, na categoria operativa de Espaço Residencial (Consolidado)*
- *Carta de Riscos (1.4A) – Intensidade sísmica máxima de 9;*
- *Zonamento Acústico (1.5A) – Zona Mista;*

O Espaço Residencial destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e ainda, empreendimentos turísticos,

indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana, e ainda, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira.

A proposta apresentada respeita as disposições estabelecidas pelo regulamento do Plano Diretor Municipal.

O muro confinante com o arruamento público deve ser corrigido de acordo com o disposto no art. 25.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que se transcreve:

*“Artigo 25.º*

*Muros de vedação*

*1 — Os muros de vedação confinantes com via pública, encimados por grade ou não, não poderão exceder as alturas e deverão ter as características a seguir definidas:*

*a) zonas industriais — altura máxima de 1,80 m, constituída por um máximo de 0,90 m em alvenaria e restante vazado (rede ou gradeamento);*

*b) zonas urbanas consolidadas — altura máxima de 1,50 m, constituída por um máximo de 0,90 m em alvenaria e o restante vazado (rede ou gradeamento);*

*c) zonas urbanas de edificação dispersa — poderá admitir -se a edificação de vedações com as características definidas na alínea a) do presente número, desde que o pedido seja devidamente fundamentado;*

*...”*

No que concerne à atividade a desenvolver, informa-se:

Entende-se por instalação desportiva o espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes da construção fixa ou permanente, organizados para a prática de atividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares. – Cfr. artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho.

De acordo com o disposto no artigo 6.º desse diploma legal, são instalações recreativas as que se destinam a atividades desportivas com carácter informal ou sem sujeição a regras imperativas e permanentes, no âmbito das práticas recreativas, de manutenção e de lazer ativo, designadamente, as seguintes:

- a) Recintos, pátios, minicampos e espaços elementares destinados a iniciação aos jogos desportivos, aos jogos tradicionais e aos exercícios físicos;
- b) Espaços e percursos permanentes, organizados e concebidos para evolução livre, corridas ou exercícios de manutenção, incluindo o uso de patins ou bicicletas de recreio;
- c) Salas e recintos cobertos, com área de prática de dimensões livres, para atividades de manutenção, lazer, jogos recreativos, jogos de mesa e jogos desportivos não codificados;
- d) As piscinas cobertas ou ao ar livre, de configuração e dimensões livres, para usos recreativos, de lazer e de manutenção.

No que concerne à atividade a desenvolver, considera-se que uma escola de dança não merece enquadramento no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, configurando um estabelecimento que deverá dispor de alvará de autorização de utilização para serviços.

O plano de acessibilidades apresentado é da responsabilidade do seu autor.

### 3. Conclusão:

Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que se emite parecer favorável para o edifício destinado a serviços, devendo ser introduzidas as devidas correções ao muro de vedação frontal.

O técnico superior de arquitetura, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

<b>Parecer:</b> Emita-se parecer favorável condicionado à correção do muro, à presente Informação Prévia enquadrada nos termos do n.º 2 Art.º 14 do RJUE, devendo, conforme estipula o n.º 3 do artigo 16.º, apresentar comunicação prévia para a pretensão.  07/09/2023  O chefe da D.M.O.P.P.U.D.A.	<b>Despacho:</b> À reunião  11/09/2023  O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu o pedido de informação prévia para renovação e ampliação de um edifício, visando a instalação de uma escola de dança, e observou que, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, deve a Câmara Municipal emitir parecer favorável, embora condicionado à correção do muro existente.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável ao pedido de informação prévia para renovação e ampliação de um conjunto edificado na Rua da Alegria, n.º 43, em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, para instalação de uma nova escola de dança, condicionado às devidas correções ao muro de vedação frontal. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 22 – 13.ª EDIÇÃO BTT TERRAS DO TOIRO – 8 DE OUTUBRO DE 2023 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO**

Entidade: Associação Recreativa do Porto Alto

Assunto: Solicita a cedência do seguinte material para o evento supra referido:

1 pódio; 1 palco pequeno; 1 estrutura metálica com rede sombra para instalação junto à esplanada do restaurante; 50 baias metálicas.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de apoio logístico e disse crer que a Câmara Municipal está em condições de conceder o solicitado.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO confirmou que se trata do apoio habitual para a prova em apreço, havendo, efetivamente, condições para conceder o solicitado.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado, por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Associação Recreativa do Porto Alto, para a realização da 13.ª edição BTT Terras do Toiro, dia 8 de outubro de 2023.

## **Ponto 23 – FESTIVAL ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS 2023 / PATROCÍNIO SUPERBOCK**

### **Informação n.º 29292, de 12/09/2023**

No âmbito da planificação relativa à 5.ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas, a empresa FGP assumiu o compromisso de assegurar o serviço de fornecimento de bebidas ao público durante o evento e de patrocinar o mesmo através da doação de 2.200 €.

Tratando-se, por força do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de um ato da competência indelegável da Câmara Municipal, solicita-se a autorização para a aceitação da doação em apreço e da emissão do respetivo documento refletor do correspondente direito que assiste ao Município, bem como da obrigação que impende sobre a entidade doadora (fatura).

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Carina Rego Costa Diogo

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em análise e submeteu a mesma à apreciação do órgão executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora sem representação política, Milena Castro, aceitar, nos termos do disposto na al. j) do n.º 1 do art. 33.º e do n.º 1 do art. 34.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a doação do montante de 2.200 € (dois mil e duzentos euros), referente ao patrocínio da empresa FGP [Fonseca Garcia & Prazeres – Comércio e Representações de Bebidas, Lda.], no âmbito da 5.ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas, e autorizar a emissão do respetivo documento refletor do correspondente direito que assiste ao Município, bem como da obrigação que impende sobre a entidade doadora.

## **06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

### **Educação**

#### **Ponto 24 – PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO JARDIM DE INFÂNCIA DE SANTO ESTÉVÃO, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BENAVENTE – ANO LETIVO 2023/2024**

### **Informação n.º 29689, de 15/09/2023**

Considerando:

Que no âmbito do processo de descentralização de competências na área da Educação, o Município dispõe de atribuição legalmente definida no que se refere à Escola a Tempo Inteiro, conforme o disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 20 de janeiro. – *Atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção;*

Que a Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, estabelece que a educação pré-escolar, enquanto primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida é complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer uma estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;

Que o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, estabelece que a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar se regem pelos princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar;

Que no Despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, encontram-se definidas as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação nos custos das componentes não educativas de educação pré-escolar;

Que a organização das Atividades de Animação e de Apoio à Família deve garantir uma resposta uniforme em toda a rede pública de educação pré-escolar, contribuindo para o desenvolvimento das competências pessoais e sociais das crianças que beneficiam deste serviço, bem como garantindo um forte apoio às famílias que necessitam de adequar o tempo de permanência das crianças no jardim de infância com os horários laborais.

As Atividades de Animação e Apoio à Família na rede pública de educação pré-escolar do município de Benavente, devem garantir os seguintes objetivos:

- Assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção letiva;
- Dar resposta às necessidades das famílias e das crianças;
- Promover uma oferta de qualidade em todos jardins de infância, promotora de segurança, bem-estar, divertimento e criatividade.

O Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão desenvolve um projeto de natureza social e de elevado reconhecimento na comunidade, tendo sempre garantido o acompanhamento das crianças antes e depois do horário de funcionamento do jardim de infância de Santo Estêvão integrado na rede pública de educação pré-escolar do município de Benavente.

Neste sentido, define-se o presente acordo de colaboração, com vista à continuidade da parceria para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família, no horário das 7,30 às 9.00 horas e das 15.00 h às 19.30 horas, desde que devidamente comprovada a necessidade do serviço, no jardim de infância de Santo Estêvão, entre:

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, presidente da Câmara Municipal, adiante designada como entidade promotora;

E

O **Agrupamento de Escolas de Benavente**, pessoa coletiva n.º 600011679, com sede na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 17, 2130-184, Benavente, representado por Mário Rui Filipe Santos, diretor do Agrupamento, na qualidade de entidade parceira;

E

O **Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão**, pessoa coletiva n.º 501772677, com sede na Rua Manuel Martins Alves, 96, 2130-143, Santo Estêvão, representado pela presidente da Direção, Sara Teles, adiante designada como entidade executora;

E

A **Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente**, pessoa coletiva n.º 515599484, com sede em Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo n.º 17, 2130-184 Benavente, no presente ato representada pela sua presidente, Georgina Ferraz da Silva Rodrigues, na qualidade de entidade cooperante.

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (Objetivo)**

O presente acordo de colaboração visa a implementação de uma parceria para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) no jardim de infância de Santo Estêvão, destinando-se a servir exclusivamente as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de início e de termo da atividade letiva e de prolongamento de horário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)**

O presente acordo de colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA (Âmbito da parceria)**

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Benavente, o Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente irão trabalhar em parceria, garantindo a concretização da parceria para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família no jardim de infância de Santo Estêvão.

#### **CLÁUSULA QUINTA (Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)**

No âmbito do presente acordo de colaboração, a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Implementar as AAAF nos termos da parceria definida;
2. Transferir mensalmente para o CBESSE, de acordo com:
  - 1.1. Número de alunos que frequentam:
    - a) Os períodos de horário que frequentam;
    - b) O posicionamento em escalão da Segurança Social.
  - 1.2. A diferença entre o valor da comparticipação dos pais no âmbito do programa de AAAF tal como definido pelo Município de Benavente, e o valor fixado pela instituição, tendo por base o seguinte:
    - a) Os valores fixados pelo CBESSE são de €75/mês e nas interrupções letivas é de € 50/semana;
    - b) O valor da comparticipação dos pais nas AAAF promovidas pelo Município:

<b>Período letivo</b>	<b>s/escalão</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão A</b>
7,30 h às 9.00 h e das 15.00 h às 19.30 h	€ 45	€ 22.50	0
7.30 h às 9.00 h e das 15.00 h às 17.30 h	€ 27.5	€ 13.75	0
15.00 h às 19.30 h	€ 27.5	€ 13.75	0
15.00 h às 17.30 h	€ 10	€ 5	0

<b>Períodos não letivos</b>	<b>s/escalão</b>	<b>Escalão B</b>	<b>Escalão A</b>
7,30 h às 19.30 h	€ 100 mês / € 25 semana	€ 50 mês / € 12,5	€ 20 mês / € 5
7.30 h às 17.30 h	€ 75 mês / € 18,75 semana	€ 37,5 mês / € 9,5	€ 15 mês / € 3,75
9.00 h às 19.30 h	€ 75 mês / € 18,75 semana	€ 37.5 mês / € 9,5	€ 15 mês / € 3,75
9.00 h às 17.30 h	€ 40 mês / € 10 semana	€ 20 mês / € 5	€ 10 mês / € 2,50

3. Transferir anualmente os valores relativos aos seguintes encargos:

- a) Inscrição no valor de € 20
- b) Reinscrição no valor de € 10
- c) Seguro anual no valor de € 7

4. As transferências são efetuadas de acordo com mapa mensal a enviar pelo CBESSE e validado pelos serviços de Educação da Câmara Municipal de Benavente;

5. Garantir o serviço de almoços nos períodos de interrupção letiva.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Benavente)**

No âmbito do presente acordo de colaboração, o Agrupamento de Escolas de Benavente, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Assegurar o enquadramento do projeto, do ponto de vista pedagógico, nomeadamente, através de parecer sobre as planificações propostas;
3. Acionar o Seguro Escolar, caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar, designadamente, no período das 15.00 às 17.30 h, quando as atividades decorrem no espaço da escola.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Obrigações do Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão)**

No âmbito do presente acordo de colaboração, o Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na implementação do Projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Garantir a gestão do projeto, nomeadamente:

- a. Assegurar os processos relativos à inscrição mantendo as respectivas fichas de inscrição atualizadas;
  - b. Garantir que apenas ficam ao abrigo desta parceria as crianças cujo agregado familiar fez entrega das declarações da entidade patronal, que evidencie a impossibilidade de acompanharem os seus educandos antes das 9.00 h e depois das 17.30 h;
  - c. Dar conhecimento aos parceiros dos alunos inscritos e dos respetivos processos de inscrição, enviando mensalmente para os serviços da Câmara Municipal os mapas de presença atualizados;
  - d. Acompanhar o processo de pagamento dos encarregados de educação.
4. Elaborar com a periodicidade fixada a planificação das atividades, segundo critérios de natureza pedagógica;
  5. Garantir a contratação de técnicos que assegurem a realização das atividades, quando decorrem no espaço da instituição;
  6. Garantir a aquisição do material necessário para a realização das atividades quando decorrem no espaço da instituição.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação do**  
**Agrupamento de Escolas de Benavente)**

No âmbito do presente acordo de colaboração, a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Criação de um grupo de trabalho de acompanhamento com o objetivo de monitorizar e avaliar a execução do projeto.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Horário de funcionamento)**

1. As atividades funcionarão no período da manhã das 7.30 às 9,00 horas e no período da tarde das 17,30 às 19.30 horas.
2. As atividades decorrerão, preferencialmente, no jardim de Infância das 15.00 h às 17.30 h.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Comprovativo da necessidade do serviço)**

1. As famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade do serviço, constituindo fundamento:
  - a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de ensino às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais/ encarregados de educação;
  - b) A distância entre o local de trabalho dos pais/encarregados de educação e o estabelecimento de ensino;
  - c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de ensino.
2. As famílias obrigam-se a entregar uma declaração emitida pela respetiva entidade patronal com identificação do horário e local de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente acordo de colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
(Vigência)**

O presente acordo de colaboração entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido até ao final do ano letivo 2023/2024, devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

Benavente, de setembro de 2023

O presidente da Câmara Municipal de Benavente

O diretor do Agrupamento de Escolas de Benavente

A presidente da Direção do Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, Sara Teles

A presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente, Georgina Rodrigues

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de protocolo de colaboração para o desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na educação pré-escolar no jardim de infância de Santo Estêvão, Agrupamento de Escolas de Benavente, e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de protocolo de colaboração para o desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na educação pré-escolar no jardim de infância de Santo Estêvão, Agrupamento de Escolas de Benavente – Ano letivo 2023/2024, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 25 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Projeto do Regulamento do centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Benavente – Aprovação do projeto, para efeitos de submissão a consulta pública, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente e do n.º 1, do artigo 101.º do CPA;
- Pedido de licença de ocupação de espaço de domínio público para unidade móvel de rastreio auditivo;
- Alteração ao mapa de pessoal de 2023 – Proposta;

- Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, artigo 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30/05, constituído através de direito de superfície;
- Celebração de contrato de comparticipação destinado à Reabilitação de 34 fogos – Bairro da Solidariedade, Benavente – SIGA n.º 61817 - Aprovação;
- Ação de reabilitação urbana / Isenção de IMI e IMT;
- Informação Prévia:
- Proposta de protocolo de colaboração para o desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na educação pré-escolar no jardim de infância de Santo Estêvão, Agrupamento de Escolas de Benavente – Ano letivo 2023/2024.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e sete minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.